



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015 Nº 2818 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	03
Secretaria do Estado de Saúde.....	06
Secretaria de Estado de Educação.....	08
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	09
Sec. de Estado de Justiça.....	21
Defensoria Pública.....	21
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Assistência Social.....	21
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	21
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	21
Departamento de Estradas de Rodagem.....	24
Assembleia Legislativa.....	25
Prefeitura Municipal da Capital.....	27
Prefeituras Municipais do Interior.....	28
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	29

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de outubro de 2015, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargos de Direção Superior, no âmbito da Superintendência Estadual de Promoção da Paz :

Funcionário	Cargo	Simbolo
FLORISVALDO ALVES DA SILVA	Superintendente Estadual de Promoção da Paz	Subsídio II
CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA	Diretor Executivo	CDS-14
AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA	Controlador Interno	CDS-10
DILVAN ARAUJO CAVALCANTI	Coordenador do Centro de Referência e Atenção à Dependência Química	CDS-10
AILTON RODRIGUES FERREIRA	Assessor Especial III	CDS-09
CHARLENE CAROLINA SOUZA DIAS NASCIMENTO	Coordenador	CDS-09
ANA CAROLINA MARQUES AMORIM GONDIN ASSUNCAO	Gerente de Programa	CDS-08
CELMA REGINA ALONSO SOARES	Gerente de Programa	CDS-08
MARIA DELFINO CESAR	Assessor	CDS-07
DIDIERE DE OLIVEIRA LAGOS	Assessor	CDS-07
RONILMA COSTA REGO DOS SANTOS	Assessor	CDS-07
ADLA PEREIRA TAVARES	Assessor	CDS-07
IRIS MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Assessor	CDS-07
ELIUDE NASCIMENTO MARTINS	Assessor	CDS-07
PATRICIA NUNES DA SILVA	Assessor	CDS-07
IZA CELESTI SEVERINO BELLO	Assessor I	CDS-06
MARCELO DE BRITO RODRIGUES	Assessor I	CDS-06
ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES	Assessor I	CDS-06
LUCIA OLIVEIRA REIS DA SILVA	Assessor I	CDS-06
MARIA DE NAZARE NASCIMENTO VIEIRA	Assessor Técnico I	CDS-04
VANIA CRISTINA CARRILHO	Assessor Técnico I	CDS-04
ARLONI DE MELLO CESAR	Assessor Técnico I	CDS-04
LIDIA BARBOSA DA SILVA	Assessor Técnico I	CDS-04
RAIANA PEREZ DA SILVA	Assessor Técnico II	CDS-03
RAIMUNDO GERSON AYRES DE OLIVEIRA	Assessor Técnico II	CDS-03
JESSICA FELIX HENRIQUE	Assessor Técnico II	CDS-03
GRAZIELLE MELISSA SOUZA AMPRESSAM GUASTALA	Assessor Técnico II	CDS-03
JACSON BENTES DOS SANTOS	Assistente	CDS-03
NORMILDA SOCORRO DOS REIS	Assistente	CDS-03
JOSE LUIS SALMENTO GOMES	Assessor Técnico II	CDS-03
DANIEL CASTELO DE PAIVA	Assistente de Transporte	CDS-02
JAIR BERNARDO DE ALMEIDA	Assistente de Transporte	CDS-02
ANGELA MARIA DE FREITAS	Assistente II	CDS-01
LUZIRENE NUNIS DA SILVA	Assistente II	CDS-01
MARIA LUCIA JANAÍNA RAMOS MASCARENHA	Assistente II	CDS-01
SHELTON ALISSON BOTELHO PEREIRA	Assistente II	CDS-01

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - 6º Andar - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro

Fone: (69) 3216-5728

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de outubro de 2015, MARIA JOSE DA SILVA NETA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Programa, da Superintendência Estadual de Promoção da Paz .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício SJ DIREF 192 de 18.09.2015.

RESOLVE:

Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2016, sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até 31 de dezembro de 2016, da servidora NATÁLIA GASPARELLO DE MELO SALGADO, Auxiliar Administrativo, Mat. nº 300094346, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, para continuar exercendo a Função Comissionada de Assistente Adjunto II, Código FC-02, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2015, 127ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DEMITIR a servidora MEIRELANE ARAÚJO DA SILVA, Agente de Polícia, 1ª Classe, Matrícula n. 300105804, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, por infração ao inciso II (abandono de emprego) do art. 52, todos da Lei Complementar n. 76/93, conforme restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2015/CEPA/COR/PC/RO, de 27/03/2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR DO ESTADO

SUGESPE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 013/2014**EXTRATO Nº 035**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS;

CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ: 63.763.296/0001-12;

Representante: Ivanilse Brasiliano (Gerente Comercial)

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DO VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

DA DESPESA: 3.3.90.39.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1015.2087

FONTE DE RECURSO: 0100

LEI ORÇAMENTÁRIA nº3.497 de 29/12/2014

PROCESSO: 01.1109.00562-0001/2014 DA COMARCA: Porto Velho – RO

ASSINAM:

-ISIS GOMES DE QUEIROZ –

Superintendente da SUGESPE.

-IVANILSE BRASILIANO

Gerente Comercial da empresa

Porto Velho, 17 de Outubro de 2015.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente da SUGESPE

Matrícula: 300123261

SUPERINTENDENTE ESTADUAL
DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Portaria n. 82 de 09/11/2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13/08/2015, publicado no DOE n. 2761, de 14/08/2015,

Considerando a implantação da modalidade de co-financiamento com recursos do Tesouro Estadual, através da celebração de Termo de Colaboração, visando a execução de projetos e ações vinculados a política de desenvolvimento produtivo e política de reinserção social de apenados, assistência social e educação especial, executados por instituições privadas sem fins lucrativos;

Considerando que a seleção dos projetos/entidades com vistas a celebração dos Termos de Colaboração dar-se-á em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2015/SEAE de seleção de projetos das Entidades do estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção de Projetos composta por servidores públicos da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos – SEAE, do Estado de Rondônia, abaixo nomeados:

	Nome	Matrícula	Função na comissão	Formação
1.	Paulo Afonso Ribeiro	300013130	Presidente	Pedagogo
2.	Rivaldo Pereira da Silva	300029766	Membro	Sociólogo
3.	Vitor de Jesus Pereira	300124518	Membro	Filósofo
4.	Rafael Vargas Lara	300134291	Membro	Administrador
5.	Claudionea Souza da Silva	300126412	Membro	Advogada
6.	Zilene Santana Silva Rabelo	300033839	Membro	Assistente Social

Art. 2º. À Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção de Projetos compete:

a) Analisar e avaliar os projetos enviados pelas Entidades participantes do processo de seleção referente ao Edital nº 01/2015/SEAE, em conformidade com o disposto nesse Edital, e legislação que rege os convênios, levando em consideração os seguintes critérios:

- Objetivos, metas e público alvo do projeto;
- Consonância com os segmentos, objetivos, prioridades, prazos e de-

mais condições do Edital;

- Qualidade técnica do Projeto (consistência, pertinência, relevância e viabilidade de execução);
- Racionalidade e funcionalidade do investimento;
- Relação custo-benefício (garantia de qualidade da ação a um custo compatível com a realidade local);
- Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- Exequibilidade e sustentabilidade do projeto independente dos recursos pleiteados através do Edital (instalações físicas existentes, móveis e equipamentos)
- Avaliar a capacidade própria de manutenção da estrutura física e administrativa e manutenção dos seus custos operacionais;
- Amplitude do atendimento (quantificação do atendimento proposto);
- Impacto Social (capacidade de alterar significativamente a realidade social e/ou a vida das pessoas atendidas);
- Lavar e subscrever atas e relatórios;
- Elaborar Parecer Técnico conclusivo sobre os projetos e documentação apresentados;
- Elaborar relações nominais das entidades/projetos selecionados e das não selecionadas

Parágrafo Primeiro. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

Art. 3º. Os procedimentos de análise dos projetos seguirão a ordem por data de recepção no protocolo da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE.

Art. 4º. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise efetuada, ou conforme a disponibilidade orçamentária para o repasse dos recursos.

Art. 5º. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número possível de municípios com projetos financiados.

Art. 6º. A seleção dos projetos dar-se-á mediante Parecer Conclusivo da Comissão, que submeterá os resultados finais da seleção ao Secretário Titular da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, para homologação e publicação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.Registra-se.Publique-se.

Porto Velho, 09 de novembro de 2015.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Superintendente Estadual- SEAE

**Sec. de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão**

PORTARIA N. 064 /CPG/SEPOG Porto Velho, 09 de novembro de 2015.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Fundo Penitenciário - FUPEN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2015, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			42.060,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339031	0226	42.060,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			300.000,00
17.034.10.305.2023.4020	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339032	3209	300.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			100.000,00
19.023.20.604.1218.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	339030	3240	100.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			150.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	339014	3243	20.000,00
		339030	3243	30.000,00
		339033	3243	30.000,00
		339039	3243	60.000,00
		339047	3243	10.000,00
	TOTAL			R\$ 592.060,00

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			42.060,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0226	42.060,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			R\$ 300.000,00
17.034.10.305.2023.4020	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339030	3209	300.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			R\$ 100.000,00
19.023.20.604.1218.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	339014	3240	100.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			R\$ 150.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	339036	3243	150.000,00
	TOTAL			R\$ 592.060,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

PROCESSO: 01.2201.00098-00/2008

VALOR: R\$ 387.066,07 (Trezentos e oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e sete centavos.)

INTERESSADA: PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

OBJETO: Contrato 008/PGE-2009 – Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial. Natureza de despesa 3390-92 e 3390-39 PA: 04.122.1015.2927.

ASSUNTO: Justificativa para reconhecimento de despesa de exercício anterior e despesa sem prévio empenho. Versam os presentes autos acerca do fornecimento de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial ostensiva e Armada Diurna e Noturna, de forma continuada originado na modalidade de Pregão Presencial nº 2272/2008/SUPEL/RO, com as especificações constantes no contrato nº 008/PGE/2009.

Foi solicitada às fls. 4594, 4726 e 4959, em 30/1/2015, 6/3/2015 e 13/04/2015

do corrente ano, liberação orçamentária para provisão da despesa do período de 1 de dezembro de 2014 a 15 de maio de 2015, sendo emitidas as Notas de Crédito nº 2015NC00018 datada 30/01/2015, 2015NC00022 de 6/03/2015 e 2015NC00051 de 13/04/2015; Notas de Empenhos nº 2015NE00027 datada 30/01/2015 fls. 4595, 2015NE00057 de 6/3/2015 fls. 4727 e 2015NE00084 de 14/4/2015 fls. 4960. Tendo em vista a Decreto 19503 de 5/2/2015, para cancelamento de Restos a Pagar Não processados e Processados de 2014 e também as notas fiscais nº 000185, fls. 4902, NF 000186 fls. 4653, NF 00222 fls. 4795, NF 00223 fls. 4842, NF 00236 fls. 4892, NF 00302 fls. 4963 devidamente certificadas por servidores identificados que atestaram o recebimento da prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de onde este ordenador é compelido a reconhecer e homologar a despesa supra. Portanto, pelo presente instrumento, em face do fornecimento dos serviços, levando em consideração a boa fé do agente, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da Empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 07.719.705/0001-02. O débito no valor de R\$ 387.066,07 (Trezentos e oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e sete centavos), relacionada à despesa em destaque, conforme permite o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11.02.92.

Porto Velho, 8 de setembro de 2015.

HELENA DA COSTA BEZERRA

Superintendente SEGEF

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

CONVITE Nº. 013/15/CPLO/SUPEL/RO. Regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Processo Administrativo: **01.1411.00177-00/2015-FHITA/RO**

Objeto: **Construção de Ponte de Madeira de Lei sobre o Rio Santa Cruz – com extensão de 50,00m, no trecho: Alto Paraíso/Rio Candeias, Km 27,2 –Linha 85, no município de Alto Paraíso/RO.** Valor Estimado: **R\$ 118.065,34.** Projeto/Atividade: **2948** - Fonte: **0228** - Elemento de Despesa: **44.90.51.** Data de Abertura: **18 de novembro de 2015 às 10h00min.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA

PRESIDENTE CPLO/SUPEL

Mat. 300121230

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/15/CPLO/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 01.1411.00069-00/2015-DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força da **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL/RO, de 06 de agosto de 2015**, comunica o público em geral, em especial à empresa participante da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...CLASSIFICAR a proposta da empresa **PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, cujo valor global é de **R\$ 240.577,11** (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e sete reais, onze centavos) e prazo de execução de **90 (noventa)** dias corridos e pontuar a proposta apresentada com Nota Final de **86,70 (oitenta e seis vírgula setenta)**, por ter cumprido todas as exigências contidas no edital,..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a

SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 06 de novembro de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

ADENDO ESCLARECEDOR Nº. 02

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela Portaria nº **037/GAB/SUPEL/RO, de 06 de agosto de 2015**, torna público aos interessados, que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/15/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.02560-00/2014-SESAUIRO**, teve o Aviso de Julgamento de Habilitação alterado conforme quadro abaixo:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
DA DECISÃO DA COMISSÃO: "... E considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e PARECER TÉCNICO emitido pelo Engº Eletricista Rodrigo Trevisan inscrito no CREA-SP 5063231280/D, acostado aos autos às fls. 1076/1087, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu INABILITAR as empresas COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME e CRIAR ENGENHARIA LTDA EPP por não apresentarem qualificação técnica compatível ao objeto licitado, conforme exigido no item 14.3 do edital, e decidiu HABILITAR J S ENGENHARIA EIRELI EPP, A C FAUSTINO & CIA LTDA EPP e GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."	DA DECISÃO DA COMISSÃO: "... E considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e PARECER TÉCNICO emitido pelo Engº Eletricista Rodrigo Trevisan inscrito no CREA-SP 5063231280/D, acostado aos autos às fls. 1189/1198, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu INABILITAR as empresas COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME e CRIAR ENGENHARIA LTDA EPP por não apresentarem qualificação técnica compatível ao objeto licitado, conforme exigido no item 14.3 do edital, e decidiu HABILITAR J S ENGENHARIA EIRELI EPP, A C FAUSTINO & CIA LTDA EPP e GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

Maiores informações pelo site www.rondonia.ro.gov.br/supel, pelo fone (69) 3216-5139 ou ainda na sede da SUPEL/RO.

Porto Velho-RO, 06 de novembro de 2015.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE ADENDO ESCLARECEDOR Nº 001

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 479/2015/SUPEL/RO, tipo "MENOR PREÇO"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.14002-00/2015/SEDUC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer 87 (oitenta e sete) **TROFÉUS PERSONALIZADOS**, visando premiação de estudante no Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2015, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I do Edital, A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, nomeada por meio da Portaria nº 043/GAB/SUPEL, de 06/08/15, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 02/09/15, vem neste ato informar aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital desta licitação, que foi alterada a data de realização do Festival Estudantil – FERA para 09 e 10 de Dezembro de 2015, conforme Ofício 9140/2015/GAB/SEDUC. Maiores informações: telefone (69) 3216-5318, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), ou através do e-mail supel.omega@gmail.com.

Porto Velho - RO, 09 de Novembro de 2015.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 468/2015/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-1411.00002-0000/2015/FITHA/DER/RO

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos pesados (compactador vibratório de solo, compactador de pneus, rolo compactador vibratório tandem articulado, rolo tandem vibratório de duplo cilindro para asfalto e recicladora de asfalto e misturador de solos sobre pneus), para aten-

der as necessidades do FITHA/DER-RO (Repetição de itens fracassados do Pregão Eletrônico nº: 083/2015). O Pregoeiro designado pela Portaria nº 045, publicada em 08 de setembro de 2015, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se SUSPENSO "SINE DIE", tendo em vista pedido de impugnação, o qual foi encaminhado ao setor de Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP desta SUPEL.

Publique-se.
Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2015.
VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro Equipe ZETA/SUPEL/RO

IPERON

PORTARIA Nº 639/GARH/GAB/IPERON DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 432/GARH/GAB/IPERON de 01/12/2014 publicada no DOE 2612 de 30/12/2014.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias à servidora NIUHARA SERRATH LIMA, matrícula 300103838, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 11/11 a 20/11/2015, referente ao exercício de 2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº. 644/GARH/GAB/IPERON, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autorizar Suprimento de Fundos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR a realização de Despesas no Regime Adiantamento de Suprimento de Fundos, referente ao Exercício 2015 ao servidor abaixo relacionado;

Nº	NOME	MATRÍCULA	CPF
01	Roger Nascimento dos Santos	300125947	071.868.017-06

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 646/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Relotar servidor.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR o servidor ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, Técnico em Previdência, matrícula 300031372, na Equipe de Almoxarifado e Patrimônio/GARH/IPERON, retroativo a 01/10/2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 647/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Suspender férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 432/GARH/GAB/IPERON de 01/12/2014 publicada no DOE 2612 de 30/12/2014;

Considerando o teor do Memorando 192/GAB de 29/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora JÊILE TAVARES VIEIRA SCHWAMBACH, matrícula 300034299, ocupante do cargo Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 05/01 a 03/02/2016, referente ao exercício de 2015, por interesse da Administração Pública.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 648/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Relotar servidora.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR a servidora SARA MARIA DIAS, Técnico em Previdência, matrícula 300034168, no Protocolo/GARH/IPERON, a contar 16/10/2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 649/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Relotar servidora.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR a pedido a servidora EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO, Digitadora, matrícula 300034176, na Auditoria Previdenciária/DITEC/IPERON, a contar 20/10/2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 650/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Relatar servidora.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR a servidora MARILENE REBOUÇAS, Técnico em Previdência, matrícula 300033864, na Equipe de Pessoal/GARH/IPERON, a contar 19/10/2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 651/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designar Substituição.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando teor do Memorando n. 063/2015/DITEC de 13/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SAULO JOSÉ MENDES PEREIRA, ocupante do cargo de Chefe de Equipe de Software/COOSIST, matrícula 300129304, para responder pela Coordenadoria de Sistemas/COOSIST do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em substituição a **JAIME CÉLIO VILARIM DE SÁ**, matrícula 300029729, no período de 15/10/2015 a 22/11/2015, em razão da fruição de recesso referente ao exercício de 2014 e férias regulamentares de 2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 652/GARH/GAB/IPERON DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designar Substituição.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando teor do Memorando n. 063/2015/DITEC de 13/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÉRGIO ANTÔNIO ALMEIDA DE ARAÚJO, Programador, matrícula 300034124, para responder pela Equipe de Software/COOSIST do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em substituição ao servidor **SAULO JOSÉ MENDES PEREIRA**, matrícula 300129304, no período de 15/10/2015 a 22/11/2015, em razão do titular da pasta estar respondendo pelo expediente da COOSIST.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Secretaria de Saúde

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****Processo nº 01-1712.04623-00/2014**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.04623-00/2014, torna público o Pregão Eletrônico nº 138/2015/SUPEL/RO, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar (jaleco, camisa, camisola e outros) para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e a Unidade de Assistência Médica Intensiva, em favor da empresa **POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.039.110/0001-60, vencedora do Lote 2 itens(9/10/11/12/13/14), no valor total de R\$ 204.063,60 (duzentos e quatro mil, sessenta e três reais e sessenta centavos). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº 1051 a 1057. Publique-se.

Porto Velho, 05 de novembro de 2015.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****Processo nº 01-1712.04526-00/2015**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.04526-00/2015, torna público o Pregão Eletrônico nº 435/2015/SUPEL/RO, tendo por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares (cardioversor, monitor multiparâmetros e circuito respiratório para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Massao Okamoto do Município de São Miguel do Guaporé, em favor das empresas **BH COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME**, CNPJ: 20.454.371/0001-50, vencedora do item (01), no valor de R\$ 19.298,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais) e **PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ: 66.783.630/0002-79, vencedora do item (02), no valor de R\$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 36.018,00 (trinta e seis mil e dezoito reais). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº 224 a 225. Publique-se.

Porto Velho, 06 de novembro de 2015.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CETAS

PORTARIA Nº. 160 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Edital nº. 061 CETAS/SESAU de 23/10/2015, e Memo. nº. 203 CQUE/CETAS de 03/11/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, REINALDO ALVES DE LIMA, portador do CPF 858795093-20, grau de formação acadêmica **Bacharel em Enfermagem** com Pós-Graduação *Latu Sensu* – Didática do Ensino Superior, devidamente aprovado e convocado por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (70h/a)**, no âmbito deste Centro de Educação, conforme Leis nº. 1184 (e suas alterações) e 2912, de 27/03/2003 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Qualificação: **Urgência e Emergência**, no município de **Cacoal-RO**. Período Curso: 26/10/2015 a 29/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 161 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Edital nº. 056 CETAS/SESAU de 14/10/2015, e Memo. nº. 202 CQUE/CETAS de 03/11/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, **SUELEN TEIXEIRA DE FARIA**, portador do CPF 988956642-72, grau de formação acadêmica **Bacharel em Enfermagem**, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (70h/a)**, no âmbito deste Centro de Educação, conforme Lei nº. 2912, de 03/12/2012, na sala de aula descentralizada do Curso de Qualificação: **Urgência e Emergência**, no município de **Cacoal-RO**. Período Curso: 26/10/2015 a 29/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 162 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Edital nº. 056 CETAS/SESAU de 14/10/2015, e Memo. nº. 202 CQUE/CETAS de 03/11/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, **ELAINE MELQUIDE TIM**, portador do CPF 688385302-20, grau de formação acadêmica **Licenciada em Pedagogia, com Pós-Graduação *Latu Sensu*: em Saúde Pública e Saúde da Família**, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Tutoria (100h/a)**, no âmbito deste Centro de Educação, conforme Lei nº. 2912, de 03/12/2012, na sala de aula descentralizada do Curso de Qualificação: **Urgência e Emergência**, no município de **Cacoal-RO**. Período Curso: 26/10/2015 a 29/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 163 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Edital nº. 056 CETAS/SESAU de 14/10/2015, e Memo. nº. 206 CQUE/CETAS de 03/11/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, **MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF 998251122-04, grau de formação acadêmica **Bacharel em Enfermagem**, devidamente aprovado e convocado por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (70h/a)**, no âmbito deste Centro de Educação, conforme Lei nº. 2912, de 03/12/2012, na sala de aula descentralizada do Curso de Qualificação: **Urgência e Emergência**, no município de **Vilhena-RO**. Período Curso: 26/10/2015 a 29/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 164 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Edital nº. 056 CETAS/SESAU de 14/10/2015, e Memo. nº. 205 CQUE/CETAS de 03/11/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, **THAIS SENE CAMPOS**, portadora do CPF 619826442-49, grau de formação acadêmica **Bacharel em Enfermagem**, com Pós-Graduação ***Latu Sensu*: em Urgência e Emergência**, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (60h/a)**, no âmbito deste Centro de Educação, conforme Lei nº. 2912, de 03/12/2012, na sala de aula descentralizada do Curso de Qualificação: **Urgência e Emergência**, no município de **Vilhena-RO**. Período Curso: 26/10/2015 a 29/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 165 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 03 de novembro de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Edital nº. 056 CETAS/SESAU de 14/10/2015, e Memo. nº. 204 CQUE/CETAS de 03/11/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, **MARINA GALEANO MARINHO**, portadora do CPF 002254861-05, grau de formação acadêmica **Licenciada em Pedagogia**, com Pós-Graduação ***Latu Sensu* – Supervisão, Orientação e Gestão Escolar**, com ênfase em Psicologia Educacional, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Tutoria (100h/a)**, no âmbito deste Centro de Educação, conforme Leis nº. 1184 (e suas alterações) e 2912, de 27/03/2003 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Qualificação: **Urgência e Emergência**, no município de **Vilhena-RO**. Período Curso: 26/10/2015 a 29/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 1733.00161-00/2015, que foi dispensada a licitação visando à aquisição de um dosador de cloro automático e sua instalação, para tender esse Centro, no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em favor de João Eduardo Goulart Neto - ME, CNPJ 63.775.696/0001-48, conforme Parecer Jurídico 330-2015/CETAS.

Porto Velho, 06 de novembro de 2015.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral/ CETAS

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIANº 4113 GAB/SEDUC/2015
Porto Velho, 05 de novembro de 2015.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o Decreto nº 11.930 de 22.12.2005; a Portaria nº 1510/11/GAB/Seduc, de 01.07.2011; Decreto nº 14.654/2009 de 27.10.2009; e o constante no Processo nº 01-1601.17908-0000/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, a título de adiantamento, na importância de R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais), a servidora Maria Ferreira, Coordenadora Regional de Educação de Cerejeiras, CPF: 285.178.499-49, matrícula 300059540 Agência 2757, conta nº 400.121-4, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, com Recurso Orçamentário de Programação nº 2087 e Elemento de despesas nº 33.90.39 – 7.050,00.

Art. 3º O adiantamento a servidora designada será mediante depósito na conta corrente específica e de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

§ 1º - Os pagamentos das despesas serão efetuados por meio de Cartão de Débito Corporativo, com o uso de código secreto (senha) do portador de cartões;

§ 2º - O responsável pelo adiantamento, residente em município do interior do estado ou distrito, poderá efetuar o saque de 100% (cem por cento), para pagamento das despesas realizadas, de acordo com o limite diário estabelecido pelo Banco; desde que não haja estabelecimento credenciado pela administradora de cartão;

§ 3º - Exceto para o município de Porto Velho, os saques ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do adiantamento e o restante das despesas efetivadas pelo Cartão de Débito Corporativo;

§ 4º - É vedada qualquer transferência dos adiantamentos para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

Art. 4º A prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 11.930, de 22.12.2005.

Art. 5º O prazo para aplicação e prestação de contas será de 60 (sessenta) dias para os gastos, de acordo com a Portaria nº 1510/11/GAB/Seduc, de 01.07.2011, e de 10 (dez) dias para a prestação de contas, conforme o art. 11 do Decreto nº 11.930, de 22.12.2005.

Art. 6º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, além de impedir futuros repasses, acarretará na imediata instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das unidades executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado, e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIANº 9289/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 09 de novembro de 2015.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução nº 1.075/2012 - CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.187/2014 - CEE/RO, e no Parecer Técnico nº 70/2015 - GE/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 2.052/2011, publicada no DOE nº 1.876

de 15.12.2011 à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Risoleta Neves, localizada no Município de Porto Velho – RO, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino para a oferta do:

I- Ensino Fundamental:

a) Regular do 6º ao 9º ano por meio do Projeto Correção de Fluxo Escolar na metodologia Telessala e curso Telecurso.

II- Ensino Médio:

a) Regular do 1º ao 3º ano; e

b) Curso Semestral - EJA do 1º ao 3º ano.

Art. 2º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola, da vida escolar dos estudantes e funcionários, organizadas e atualizadas sistematicamente, conforme especifica o Art. 12 da Portaria nº 215/2014-GAB/Seduc, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 3º A escola observará o disposto nas Portarias vigentes emanadas por esta Secretaria quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 4º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Risoleta Neves, deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº 70/2015-DGE/Seduc, de 06.11.2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, e na Lei n. 4.320/64, e considerando os termos do Parecer n. 13/GPC/CGE/2015, fls. 385 a 387, constante do Processo Administrativo n. 01-1601.01434-0000/2014, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas de adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pela servidora Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Cacoal – RO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto n. 10.851/2003 e suas alterações, Decreto n. 16.558/2012, e Portaria n. 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho - RO, 5 de novembro de 2015.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 872, de 28/12/1999, e na Lei nº 4.320/1964, e considerando os termos do Parecer nº 055/GCI/2015, às fls. 94 a 96, do Processo Administrativo nº 01-1601.08294-0000/2015, APROVA e HOMOLOGA Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos apresentada pelo servidor Helvécio Ferreira Nunes, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Porto Velho, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente concessão normal de Suprimento de Fundos, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 13.245/2007, e Portaria nº 1510/2011/GAB/SEDUC, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os autos em arquivo na Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAFI/Seduc, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, durante o prazo legal. Porto Velho, 09 de novembro de 2015.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria nº 062/ GC/CAF/SESDEC
Porto Velho-RO, 3 de novembro de 2015.

O **Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a substituição abaixo, da Portaria nº 033/15-GAF/GC/SESDEC/RO, que designou a servidora, **MARLUCIA ALVES BENEDITO**, Matrícula nº 300114185, para o acompanhamento e fiscalização da execução da **Carta Contrato nº 011/PGE-2013 (Copiadora Roriz Ltda - EPP)**, referente à prestação de serviços gráficos (reprografia em preto e branco), visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Substituir a Fiscal:

MARLUCIA ALVES BENEDITO, Matrícula nº 300114185;

Pela Fiscal:

DALILA ARAÚJO SILVA, Matrícula nº 300133139.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Luiz Gustavo Rosa Coelho – MAJ PM
Ordenador de Despesas/SESDEC - Portaria nº
057/GAB/SESDEC

AVISO DE INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO

O Diretor Executivo da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público a quem possa interessar em conformidade com o Parecer nº 34/ASSESSORIA JURÍDICA/SESDE/RO, de 03 de novembro de 2015, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1501.00827-00/2015, dando embasamento legal para a realização da despesa pretendida, segundo os termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, inexigível a licitação, objetivando o pagamento/recolhimento de taxa de serviços (Guia de Recolhimento da União – GRU da ANAC) para revalidação de CHT para os pilotos de avião do Núcleo de Operações Aéreas – NOA/SESDEC/RO, em favor da autarquia: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no valor total de R\$ 1.780,26 (Hum mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2015.

Luiz Gustavo Rosa Coelho – MAJ PM
Diretor Executivo da Secretaria de Segurança,
Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas -Matrícula: 10006568-4

POLÍCIA MILITAR

**PORTARIA Nº 213/DP- 6
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre Exclusão, Desligamento e Remuneração de Oficial na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

Considerando que o Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Notas Técnicas nº 171 e 218/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25.08.2009 e 08.09.2009, respectivamente, disciplinou a aplicação do artigo 63 da Lei nº 10.486/2002, assegurando o direito à percepção de remuneração com base na legislação anteriormente vigente, aos policiais militares do quadro federal que, até 05.09.2001, tivessem cumprido os requisitos para serem transferidos para a reserva remunerada.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CEL PM RE 00419-7 JOÃO PEDRO DA SILVA**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com **Decreto nº. 20.154 de 29 de setembro de 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado nº. **2792 de 29 de setembro de 2015**, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com inciso I do Art. 92, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, Art. 28 da Lei nº. 1063 de 10 de abril e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Determinar ao Chefe do Estado Maior da PMRO que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

Art. 3º O Oficial faz jus aos proventos integrais na inatividade, calculados sobre o soldo de CORONEL PM, acrescidos de 20%, conforme o Art. 63 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, combinado com o Art. 50, § 1º, inc. I do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pessoal que remeta os autos do processo de inatividade à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento **SAMPIRO**, para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 29 de setembro de 2015.

NILTON GONÇALVES KISNER – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

FÁBIO DE CARVALHO SOUZA – TEN CELPM
Diretor de Pessoal da PMRO

**PORTARIA Nº 207/DP-6,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre reforma, de
Praça PM na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe compete o inciso V, do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto 12.722 de 13 de março de 2007.

Considerando a Ata de Inspeção da Saúde da Junta Especial, Sessão nº 10 do dia 15 de outubro de 2015, a qual apontou o novo quadro de saúde do referido Policial Militar da Reserva Remunerada desde 25 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Reformar o **1º SGT PM RR RE 024666 BOLDANE AMARAL CORDEIRO**, de acordo com o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do Art. 96 e inciso IV do Art. 99, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, em conformidade com o item XIV do Art. 6º, da Lei nº 7.713/1988, alterada pelas Leis nº 8.541/1992, 9.250/1995 e 11.052/2004.

Art. 2º Determinar ao Diretor de Pessoal da PMRO que remeta os autos do processo com a nova situação de Reforma à Superintendência de Administração Federal do Ministério da Fazenda em Rondônia, **SAMP/RO**, para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

FABIO DE CARVALHO SOUZA – TEN CEL PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 148/DP-6 DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e das outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei n. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE n. 2636, de 05.02.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o **TEN CEL PM RE 10005220-9 ALBERTO DE SOUZA BARROS**, a contar de 17.09.2015, a fim de tramitar seu Processo de Reserva Remunerada n. 01-1505.00681-0000/2015, de 17.09.2015, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em conformidade com o parecer da Análise de Processos nº 0159/DAP/DP-15.

Art. 2º Determinar ao **Chefe do EMG da PMRO**, que proceda o seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento

da Portaria de desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), a Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 3º Determinar a Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TEN CEL PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 154/DP-6 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial e agregação no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e da outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei n. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE n. 2636, de 05.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o **3º SGT PM RE 100054348 LUIZ BARBOSA**, a contar de 08.10.2015, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. 01-1505.00114-0000/2015, de 02.02.2015, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos nº 154/DAP/DP-15.

Art. 2º Agregar o referido Policial Militar, em conformidade com o Inciso I do Art. 4º da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no DOE n. 2636, de 05.02.2015.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 3º BPM da PMRO**, que proceda o seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), a Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 4º Determinar a Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TEN CEL PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA N. 210/DP-06 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praças do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **2º TEN PM RE 100049886 JOÃO MOZART FERREIRA DE SIQUEIRA** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme Ato Concessório nº. 148/IPERON/PM-RO, DE 31.07.2015, publicado no DOE

nº. 2773 de 01.09.2015, e decisão judicial do processo 7006924-712014.8.22.0601 de 19 de dezembro de 2014 nos termos do Art. 42 da CF/88, alínea "h" do inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 92 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/2002 e Lei Compl. Estadual nº. 432/2008, a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante da Cia Ind. Pol. Tran.** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 19 de agosto de 2015.

NILTON GONÇALVES KISNER – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

FÁBIO DE CARVALHO SOUZA – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 187/DP- 6 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe Reforma, Exclusão e Desligamento de Praça do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

1º Excluir o 2º SGT PM RE 100042371 NATALICIO LOPES BRAGA, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido reformado, conforme Ato Concessório nº.150/IPERON/PM-RO, de 13.08.2015, publicado no DOE nº. 2770 de 27.08.2015, de acordo com o Art. 42 da CF/1988, e no §1º e Inciso VII do § 2º, do Art. 101, do Decreto Lei 09-A/82 c/c o art. 1º, da Lei nº. 2.656/2011; art. 27, § 1º e art. 46, da Lei nº 1063/2002, c/c a Lei Complementar Estadual Previdenciária nº. 432/2008 a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao Comandante do **4º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à de 2º TENENTE PM, conforme § 2º Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

FÁBIO DE CARVALHO SOUZA – TC PM
Diretor de Pessoal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 85810/2014-497/00
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2014**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº. 773, de 10.10.13, torna público a quem possa interessar que, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 85810/2014-497/00 do Pregão Eletrônico nº 39/2014 gerenciado pelo Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande/RS através do Processo nº 1505.00849-00/2015, visando à Aquisição de 13 (treze) Projetores de Multimídia, para atender aos cursos de formação em andamento e também ao Centro de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, com valor total de **R\$ 25.313,60 (Vinte e cinco mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos)** por ofertarem o menor preço e por serem a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, RO, 09 de novembro de 2015
Nilton Gonçalves Kisner - CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Matricula: 10006017- 7

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014
GERENCIADO PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº. 773, de 10.10.13, torna público a quem possa interessar que, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 019/2015 do Pregão Eletrônico nº 046/2014 gerenciado pelo Ministério da Saúde através do Processo nº 1505.00976-00/2015, visando à aquisição de compressores odontológico, para atender as necessidades da Diretoria de Saúde unidade subordinada ao Comando da Polícia Militar, em favor da empresa: **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DA MOURA EIRELI - ME** sendo a vencedora, conforme item: 01 (um) com valor de R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais) por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2015.

NILTON GONÇALVES KISNER– CEL PM
Ordenador de Despesas
Matricula 10006017-7

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2015/DF/PMRO**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº. 773, de 10.10.13, torna público aos interessados, que a Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consertos , peças e acessórios para motocicletas, para atender as necessidades da Polícia Militar, referente ao Processo nº 1505.00620-00/2015, visando à Contratação de Serviço de Revisão de Motocicletas do acervo desta PMRO, em favor da empresa: O. DE S. MARTINS – ME, com valor total de **R\$ 6.282,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e dois reais)** por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Porto Velho, RO, 10 de novembro de 2015.

Nilton Gonçalves Kisner - CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Matricula: 10006017- 7

**PORTARIA Nº 132,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, **RGF nº 13.02.2616**, onde figura como acusado o **SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO**;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls.267/281 dos autos retro mencionados, julgar procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO**, em razão pela qual, com a competência estabelecida no no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto- Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 – Estatuto da Polícia Militar do Estado de Rondônia c/c Art. 41, inciso IV e o Art. 47 incisos I e II do Decreto nº 13.255/07 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia (RDPM), imponho a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Art. 2º Determino à Corregedoria Geral, 1º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral

Autos: Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 13.02.2616.

Acusado: **SD PM RE 07879-9 ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO**.

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 072/ CORREGPOM/2013 de 01 de agosto de 2013, em desfavor do **SD PM RE 07879-9 ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO**, acusado às fls. 02/03 nos termos seguintes:

“1º FATO

Consta do Auto de Prisão em Flagrante Delito – IPL nº 1198/2013 que o acusado, no dia 09 de abril de 2013, por volta das 2h30min num quarto do Motel Vips situado no Município de Porto Velho/RO, em circunstâncias não devidamente esclarecidas, efetuou um disparo com revólver cal. 38 mm, que culminou com o óbito da Sra Maria Inês da Costa Castilho.

2º FATO

A guarnição que atendeu a ocorrência policial constatou que o revólver Cal. 38 mm, Marca Taurus, nº OJ338285, arma que fora utilizada para cometer o crime de homicídio, não estava registrada em nome do acusado, bem como, após realizada a pesquisa junto ao Centro de Inteligência verificou-se que não constava qualquer protocolo de transferência de posse da referida arma.”

Assim agindo, o acusado **SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO**, em tese, incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos III (**respeitar a dignidade da pessoa humana**), XIII (**proceder de maneira ilibada na vida pública e privada**), e XIX (**zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar**) do Art. 29 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de Março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da PMRO;

DOS DIREITOS DOS ACUSADOS

O acusado **SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO** foi devidamente citado, conforme constam às fls.100/101. Foi qualificado e interrogado, fls.103/105, tendo apresentado defesa prévia, fls.135/136; Alegações Finais apresentadas às fls. 225/246, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

Em sede de Defesa Prévia, aduz que os fatos narrados não ocorreram como foram descritos na peça acusatória, do que restará cabalmente demonstrado após a instrução do procedimento. Destaca ainda que em nenhum momento o acusado incorreu nas transgressões disciplinares capituladas na exordial acusatória e faz juntada aos autos do processo administrativo o laudo do local do crime realizado pelo instituto de criminalística e do relatório de ligações efetuadas do celular da vítima, reservando-se no mais ao final da instrução do processo para maiores considerações.

Nas alegações finais, preliminarmente suscitou o pedido de sobrestamento do julgamento do feito até a solução final e definitiva, com o trânsito em julgado do recurso especial interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça, com o pretexto de se ter uma especial cautela, uma vez que existe sempre o risco do servidor retornar.

Alega ainda, que as provas carregadas ao bojo do processo administrativo são precárias e não ocorrendo o sobrestamento arguido preliminarmente o feito poderá ter decisão contrária ao julgamento aguardado do recurso especial.

No mérito a defesa sustenta que o acusado não praticou nenhuma das transgressões contidas na exordial acusatória, uma vez que o fato ocorrido foi nada mais que um acidente e não uma execução capaz de ferir os preceitos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, esboçando sua tese de defesa dividindo as suas razões, onde quanto ao 1º fato alega que não restou caracterizado **a violação da ética e do dever de policial militar**, pois foi um acidente e que o acusado agiu de forma condizente ao que preceitua as fileiras da Polícia Militar, ao comunicar o fato tão logo ocorreu, não se ausentando do local e ainda prestando o socorro necessário. Em relação **à dignidade da pessoa humana** alega que o acusado em nenhum momento a violou, demonstrando-se pela dinâmica antes e depois do fato ocorrido, visto que a vítima queria firmar um compromisso com o acusado e que era ela quem ligava e quem lhe havia passado o número do telefone voluntariamente, não restando assim caracterizado a violação da dignidade da pessoa humana. Em relação **a proceder de maneira ilibada na vida pública e privada**, sustenta a defesa de que não necessita de maiores esforços para visualizar que a conduta do acusado sempre foi ilibada, haja vista a sua ficha funcional (fls. 11/15) até a data em que

ocorreram os fatos narrados na exordial acusatória, inclusive possuía 30 pontos em seu histórico de pontuação. Quanto ao **zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar**, salienta que embora ocorrido tal fatalidade, as notícias veiculadas nos meios de comunicação, apenas informam os fatos e narrando que se deu em circunstâncias não suficientes esclarecidas e por motivos ignorados, diferente de situações onde policiais militares utilizam da função pública para cometer delitos. Aduz ainda que o próprio acusado informou o fato às autoridades e esperou no local a chegada da Polícia, SAMU e Bombeiros, onde mesmo em estado de choque se preocupou em tomar as medidas necessárias para o esclarecimento do fato, bem como aponta a existência de elogios na ficha funcional do acusado. Arrazoa ainda, que o laudo de exame em local de morte as fls. 145/147, atesta a possibilidade de disparo acidental, que as testemunhas de acusação ouvidas se contradizem quanto à vítima querer continuar ou acabar com o relacionamento com o acusado, bem como aventa que se as ameaças feitas pelo acusado fossem verdadeiras, a vítima não teria saído com ele novamente ou mesmo teria feito várias ligações para ele. De tudo alega que não restou caracterizado a violação dos preceitos acima expostos, pugnano pela absolvição do acusado quanto ao primeiro fato.

Quanto ao 2º fato, alega que toda a prova produzida não restou configurada as condutas elencadas para a instauração do procedimento administrativo, de forma que não há como aplicar ao acusado uma sentença condenatória.

Arrazoa trazendo a justificativa de que havia pouco tempo na posse do armamento, que já havia procurado o policial Heron para regularizar a transferência e que não foi realizada em face da fatalidade ocorrida.

Neste sentido, a defesa sustenta que o acusado em nenhum momento agiu em desconformidade com a legislação vigente, já que possuía o porte funcional para portar arma desde que seja registrada, independente do titular do registro, motivo pelo qual não ocorreu a transgressão disciplinar disposta no artigo 13 do RDPM (violar a ética e ao dever policial militar contrariando a legislação vigente).

Alega ainda atipicidade da conduta, visto que o acusado em relação à transferência da arma, não tinha conhecimento de todas as disposições, assim como também o policial Heron, escusando-se em que a praxe entre os soldados da Corporação adotada é a que foi ao caso, razão pela qual não há que se falar em transgressão capitulada no artigo 13, inc. II, do RDPM ou porte ilegal de arma. Assim sendo, pugna novamente pela absolvição do acusado quanto ao segundo fato.

Ainda em sede de alegações, traz a baila que não há qualquer relação entre o crime praticado de homicídio e dos fatos objetos da acusação nos presentes autos, uma vez que o crime praticado não foi contra a administração, não se tratando de crime funcional, logo não há qualquer relação com a função, erigindo assim o princípio da presunção da inocência e do *in dubio pro reo*, com efeito, não se podendo presumir a culpa do acusado.

Ao final, requer em preliminar o sobrestamento do processo administrativo até uma sentença penal com trânsito em julgado, e no mérito requer em primeiro plano a absolvição do acusado uma vez que não restaram comprovado as condutas

descritas no processo administrativo; em segundo plano a absolvição com fulcro no art. 37 inciso II do RDPM, caso seja rejeitada a primeira; e em terceiro no caso de condenação que seja aplicada a pena mais branda.

A Comissão Processante às fls. nº 247/265, bem analisa e contrapõe as teses apresentadas pela defesa; as quais, igualmente adotamos, para rechaçar os argumentos da combativa defesa, quais sejam: o pedido de sobrestamento do processo até que advenha sentença transitada em julgado; quanto ao 1º fato no que pertine a autoria e a materialidade, estando ambas devidamente demonstradas sem sombra de dúvidas; quanto a legitimidade do processo administrativo instaurado em desfavor do acusado pela prática das faltas residuais (transgressões disciplinares) em decorrência da condenação criminal está perfeitamente alinhado a doutrina e a jurisprudência; e quanto ao 2º fato em relação a conduta ética, privada e da responsabilidade administrativa se faz notório que devem ser associadas a incontinência da conduta funcional ou ao ato da vida privada cujo cometimento torne incompatível o desempenho das atribuições administrativas; da atipicidade de conduta uma vez que não ocorreu ofensa ao princípio da reserva legal e da anterioridade da lei; da dignidade da pessoa humana uma vez que ao policial militar é imposto coordenadas para sua atuação entre elas a proteção das pessoas; do porte ilegal de arma visto ser patente na legislação que para que seja lícito o policial deva ter o porte da arma e também que a arma tenha registro em nome de seu possuidor.

Encerrada a fase instrutória, a comissão processante procedeu ao competente relatório, dando por concluso o presente processo, solução abaixo.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, reconhecendo que a Sentença proferida nos Autos da Ação Penal nº 0006000-28.2013.8.22.0501, que tramitou perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO, bem como após a denegação por unanimidade do Recurso de Apelação que tramitou na 1ª Câmara Criminal em Porto Velho-RO, integra o *decisum* e radia seus efeitos na instância administrativa, fazendo-se, portanto, coisa julgada, "(...) **A UNANIMIDADE**, tem como **PROCEDENTE "IN TOTUM"** as acusações descritas na Portaria Instauradora, no que este colegiado propõe a imposição de pena que importa no **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** contra o SD PM RE 07879-9 ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO, tudo de acordo com os art. 41, inciso IV c/c art. 47, incisos "I" e "II" do Decreto nº 13.255/07 (RDPM) por ser a reprimenda adequada, legítima e que atenda aos interesses públicos".

DAS PROVAS

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em desfavor do acusado **SD PM RE 07879-9 ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO**, o qual incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos III (**respeitar a dignidade da pessoa humana**), XIII (**proceder de maneira ilibada na vida pública e privada**), e XIX (**zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar**) do Art. 29 do Decreto-Lei nº 09-

A, de 09 de Março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, pela prática da conduta descrita na Portaria nº 072/CORREGEPOM/2013.

Em razão dos fatos narrados na Portaria nº 072/CORREGEPOM/2013, o acusado foi denunciado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo o **SD PM RE 07879-9 ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO** pela prática do crime descrito no art. 121, *caput*, do Código Penal, cuja Ação Penal tramitou perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho, sob o nº 000600-28.2013.8.22.0501.

A Comissão Processante juntou a este Processo, os principais documentos que dão uma exata definição de todo o evento delituoso, sendo que destaco os seguintes:

- a) Cópia do IPL nº 1198/2013-PP, referente à Ocorrência Policial nº. 2837/2013-PP, o qual originou o Processo nº 000600-28-2013.822.0501, fls. nº 16/86.
- b) Homologação da prisão em flagrante, convertida para Prisão Preventiva em face do crime praticado, fl. nº 89.
- c) Mandado de Citação da 1ª Vara do Tribunal do Júri, referente ao Processo nº 000600-28-2013.822.0501, fl. 92.
- d) Cópia da Sentença Condenatória, fls. nº 108/109.
- e) Laudo de Exame em Local de Morte Violenta nº 129/SCV/IC/DPT/PC/SESEDEC/RO, fls. nº 139/154.
- f) Matérias de sites de notícias e fotos extraídas por meio de redes sociais, fls. nº 166/172.

Na referida Ação Penal, após a instrução processual, submetido a júri popular, os jurados por maioria de votos decidiram que o acusado cometeu crime de homicídio simples:

"(...) O Conselho de Sentença, representado por sete jurados, reunido em sala secreta, **por maioria dos votos**, decidiu que **o acusado cometeu o crime de homicídio simples**, rejeitando as teses alternativas de absolvição por isenção de pena, decorrente de embriaguez fortuita, homicídio culposo por imprudência e homicídio privilegiado pela violenta emoção(...)." (Grifo Nosso)

Como se vê, **os jurados do 1º Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO, por maioria dos votos decidiram pela condenação do acusado por terem acatado a tese de homicídio simples.**

Neste compasso, com fundamento na decisão dos jurados, o MM. Juiz da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho, fiel à soberania do E. Tribunal Popular Declarou o acusado **CONDENADO** como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, Código Penal. Veja-se:

"(...) Fiel à soberania do e. Tribunal Popular, **DECLARO** o acusado **CONDENADO** como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, do Código Penal. Cabe, pois, ao Juiz Presidente fixar a pena, decorrente da condenação imposta pelo Conselho de Sentença, com observância dos art. 59 e 68, ambos do Código Penal. A culpabilidade, entendida como o juízo de reprovabilidade social do fato, revela-se acentuada, merecendo o mais profundo juízo de censurabilidade. A conduta social do acusado merece censura, posto não dar bom exemplo aos colegas de farda e as pessoas comuns, na medida em que ingere bebida alcoólica em público, conduz veículo e porta arma de fogo sem registro em nome próprio, tudo fora de serviço. Não há registro negativo nos autos acerca

da sua personalidade. Não há como afirmar se a vítima contribuiu ou não para o desiderato do acusado. Por fim, embora a morte seja resultado natural do crime de homicídio, as suas consequências foram graves, uma vez que a vítima deixou uma filha menor de idade, gerando trauma de difícil reparação na vida dessa criança. Portanto, fixo a pena-base em OITO ANOS DE RECLUSÃO. Não há agravantes ou atenuantes, nem mesmo a confissão espontânea, uma vez que o acusado alegou disparo acidental. O acusado cumprirá a pena no regime inicial SEMIABERTO (...). (Grifo Nosso)

Inconformado com a V. Sentença condenatória, publicada na própria sessão em 14/11/2-13, recorreu da sentença por meio de Recurso de Apelação, o qual foi devidamente apreciado pela 1ª Câmara Criminal em Porto Velho-RO, julgada em 14/05/2015, onde por UNANIMIDADE foi NEGADO O PROVIMENTO À APELAÇÃO. Vejamos o acórdão:

"(...) EMENTA

Apelação criminal. Absolvição. Adoção de tese com lastro em elemento probatório. Impossibilidade. Homicídio privilegiado. Inocorrência. Pena-base acima do mínimo legal. Redução. Circunstâncias desfavoráveis. Inviabilidade.

O acolhimento de uma das teses apresentadas não configura a hipótese do art. 593, inc. III, letra d, do Código de Processo Penal, pois a aceitação de uma alternativa probatória está dentro do poder de opção decisória do Conselho de Sentença.

Não há que se falar em homicídio privilegiado se não foi demonstrado que o agente cometeu o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima.

Não há exacerbação na fixação da pena-base quando apreciadas e valoradas desfavoravelmente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, tendo o magistrado apontado clara e precisamente os motivos para a escolha do patamar fixado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Os desembargadores Hiram Souza Marques e o juiz José Jorge Ribeiro da Luz acompanharam o voto do relator. (...). (Grifo Nosso)

Neste compasso, fica evidente que o acusado cometeu de fato o crime de homicídio simples, pois assim foi confirmada a sentença proferida com base na decisão do Conselho de Sentença, mantendo-se a **pena de oito anos de reclusão**, a ser cumprida em regime inicial semiaberto.

O poder-dever de punir encontra limites traçados pelo Direito e pelos valores morais, de forma que não é dada ao julgador a faculdade discricionária de ignorar que em um Estado Democrático de Direito os fatos não poderão ser alterados para alcançar a dignidade penal do

indivíduo, com o intuito de haver punição, mesmo que não ocorra o delito, o que não é ao que se vê ao caso ora em análise.

Em ambas as esferas, penal e administrativa, buscam em seus procedimentos, os quais são autônomos e independentes, a verdade, para que em nome dela possam tipificar a conduta do agente à infração, e uma vez tipificada a conduta, aplicar a punição cabível ou absolvê-lo.

Em um Estado Democrático de Direito, a intervenção penal deve ser aquela necessária, como único meio, forte, mas imprescindível, para a afirmação do valor violado, e para a sua proteção, visando à manutenção da paz social, conforme ensinamentos de MIGUEL REALE JÚNIOR, em sua obra Instituições de Direito Penal, Vol. 1, ed. Forense, 2004, pág. 21/22.

Assim sendo, a punição do agente público que sucumbe ao ilícito criminal deverá ser exemplar, guardando sintonia com a gradação da pena estipulada pela lei.

Todavia se a conduta do agente público for ilibada, com a mesma proporção que se pretende punir o agente que pratica o delito, o Estado deve ter o mesmo rigor para que fique nítido o reflexo positivo em favor do agente público.

Nesse sentido, o art. 126, da Lei 8.112/90, o qual é acompanhado por quase todos os estatutos jurídicos dos servidores públicos estaduais e municipais, estabelece:

"Art.126 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria."

Assim sendo, vemos que tal hipótese de absolvição criminal não há que se cogitar, uma vez que o acusado já foi condenado em primeiro grau e mantida a decisão condenatória da apelação feita ao juízo **ad quem** por unanimidade conforme já anteriormente demonstrado.

Por sua vez, o art. 12, III, do Decreto Estadual nº 13.255/2007, estabelece:

"Art. 12. Transgressão disciplinar é qualquer ação ou omissão contrária à ética ou ao dever policial militar, cominando-se as respectivas sanções previstas neste regulamento.

§ 1º Quando a ação ou omissão praticada constituir-se, ao mesmo tempo, infração penal e disciplinar, prevalecerá o princípio da relativa independência das instâncias, que se orientará de maneira seguinte:

I – quando a existência do fato ou quem seja seu autor acharem-se definidos por sentença judicial transitada em julgado, será incabível a discussão do mérito na esfera administrativa, sujeitando-se o policial militar à sanção disciplinar, sem prejuízo dos dispositivos que regem sua aplicação; [...]

III – quando a absolvição criminal negar a existência do fato ou da sua autoria ou, ainda, isentar o seu autor do crime por meio de uma das excludentes, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada, se não houver falta residual a punir." Grifo Nosso)

Desta forma, a sentença judicial exarada com base na decisão do Conselho de Sentença, bem como mantida pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça em Porto Velho à unanimidade, ratificam

a autoria e materialidade demonstradas no processo criminal, independente do trânsito em julgado, fica notório que o acusado cometeu o crime de homicídio simples, amoldando-se as condutas descritas na portaria instauradora, ficando assim, bem evidenciada a quebra da ética policial militar.

No caso em análise, os jurados do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho-RO, em relação ao crime de homicídio, decidiram **pela condenação do acusado por terem acatado a tese de homicídio simples.**

E, em relação à arma que foi utilizada para perpetuar o delito de homicídio, foi devidamente demonstrado no curso dos autos em comento, a arma não estava registrada no nome do acusado, nem mesmo houve qualquer registro de pedido para se transferir a posse da arma, a qual estava em nome do SD PM 09264-0 MARCEL SALES HERON, onde em seu depoimento declara que a arma havia sido vendida um ou dois anos antes para o SD PM LAURO, que vendeu para o SD PM FEITOSA, que por sua vez vendeu ao acusado, sem haver durante todo esse tempo a transferência da arma. Vejamos o que extraímos do termo, fls. nº 208/209:

"(...) que estava registrada em meu nome, mas que já havia sido vendida a aproximadamente um ou dois anos ao SD PM LAURO. Tomei conhecimento que o SDD PM LAURO vendeu esta mesma arma para o SD PM FEITOSA.(...) Quem vendeu o Revolver calibre .38 para o SD PM ALVES foi o SD PM FEITOSA, sem meu conhecimento. O SD PM ALVES chegou a manter contato comigo para falar sobre o armamento, mas nunca fiz nenhum documento de transferência para o Alves.(...)"

Deste modo fica evidenciado que não houve de fato nenhum protocolo realizado para que a situação do registro e porte da arma fosse sanado, mediante a transferência nos moldes da legislação em vigor em nossa Corporação.

Nesse sentido, a Lei 10.826/03, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, regulamentada pelo Dec. Nº 5.123/04, determina que a regulamentação para algumas categorias profissionais fique sob a responsabilidade das respectivas instituições. Assim sendo, o acusado estava em desacordo com Resolução 162, da PMRO, encontrando-se irregular em relação ao porte de arma. Vejamos:

Art. 8 - do porte de arma de fogo:

a. Porte de arma de fogo para PM's de serviço e de folga

1. [...]

2. O porte de arma de fogo quando de folga do serviço será comprovado, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Especial e o Registro de Arma;(...)"

Destacamos que não se está discutindo a legalidade do porte de arma de fogo de uso permitido e restrito por policiais, mesmo fora do serviço, desde que estejam de posse, além da carteira especial de polícia, também do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo), registrado no SINARM (policial civil e federal) ou SIGMA (militares estaduais) e expedidos pelas respectivas instituições a que pertencem, conforme ao comando da Lei 10.826/03.

Logo, para que o porte seja lícito é necessário que o policial militar tenha o porte de arma e também que a arma tenha registro, em nome do possuidor, ou seja, ausente um desses requisitos incide o tipo penal e a sanção administrativa, ora descrita no segundo fato da peça exordial.

Tecidos os devidos comentários e a acurada fundamentação das provas carreadas aos autos do presente caderno processual, passamos ao dispositivo.

DA PARTE DISPOSITIVA

Assim, em face de tudo que foi exposto, mantenho a acusação descrita na portaria instauradora, ficando o acusado incurso nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, – RDPM, c/c os incisos **III (respeitar a dignidade da pessoa humana); XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e privada) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar)** tudo do Art. 29 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de Março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, sendo a do inciso **III (respeitar a dignidade da pessoa humana)** do Art. 29 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de Março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, à luz do disposto no art. 58, inciso VI do RDPM, a mais gravosa, as demais transgressões disciplinares funcionarão como circunstâncias agravantes, em análise posterior.

Pelo exposto, classifico a transgressão, quanto à intensidade, como **GRAVE**, o que conforme ordena o parágrafo único do art. 14 do RDPM, por analogia, o fato de ter efetuado um disparo com revólver cal. 38 mm, que culminou com o óbito da Sra. Maria Inês da Costa Castilho, num quarto do Motel Vips situado no Município de Porto Velho/RO, bem como a arma utilizada para o crime de homicídio não estava devidamente registrada em nome do acusado, estaria tipificado no Art. 17, **XIV (utilizar-se da condição de policial militar para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros)** do RDPM.

Examino ainda, **fatores a observar** previstos no art. 36 do RDPM:

I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de homem comum; não existem nos autos elementos que levem a outra aferição. À época dos fatos, tinha plena possibilidade de entender a natureza do ilícito cometido, também detinha conhecimento de que o revólver em sua posse, utilizado para o cometimento do crime não estava registrado em seu nome, conforme as normas contidas na Corporação quanto uso de armamento.

Consta punição disciplinar em sua ficha funcional por porte ilegal de arma, fls 016.

Quanto à verificação de sua ficha individual dos antecedentes disciplinares, fls. nº 11/16, registra cinco punições disciplinares (**Detenção**, BI nº 117/P1-1º BPM/2014; **Detenção**, BI nº 117/P1-1º BPM/2014; **Detenção**, BI nº 029/P1-1º BPM/2014; **Prisão**, BI nº 011/P1-1º BPM/2014; e **Detenção**, BI nº 232/P1-1º BPM/2014). Ressalte-se que todas as punições impostas, embora publicadas no ano de 2014, são inerentes a fatos praticados no período compreendido entre julho/2011 a outubro/2012, portanto ocorreram antes do crime de homicídio;

II – os motivos determinantes:

Os motivos que determinaram as condutas delituosas do acusado foram fúteis, decorrentes de má condução de sua postura no ambiente social.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Trata-se de crime de homicídio simples com emprego de arma de fogo sem o devido registro e porte, fora das circunstâncias legais que pudessem justificar a sua utilização. Os fatos ocorridos são de extrema gravidade, visto que o conjunto dos atos praticados demonstra claramente que o acusado agiu com desrespeito às leis e a dignidade da pessoa humana, o que não se coaduna com as regras éticas profissionais e os deveres estabelecidos como parâmetros a serem fielmente observados pelos integrantes da Corporação.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

A conduta do acusado trouxe prejuízos à imagem da Polícia Militar, pois a Instituição desfruta de enorme credibilidade junto à sociedade a qual serve e protege e quando um dos seus integrantes se envolve em qualquer tipo de ilícito, carrega consigo o peso de toda a Corporação a que pertence.

Os danos foram de grande extensão, a vida humana é o bem maior e deve ser cuidada, preservada, zelada, por todos os policiais militares; e quando um de seus integrantes, de maneira inexplicável e fútil ceiva seu prosseguimento, temos que nossa missão perde o sentido para os familiares da vítima, para os que presenciaram o ocorrido e a comunidade como um todo. Há a sensação de insegurança, visto que paira no imaginário coletivo, de que aqueles que deveriam proteger agem de forma despreparada. Toda a sociedade perde como uma morte; e no caso, em exame a Corporação igualmente fica mais fragilizada.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são extremamente desfavoráveis ao acusado, pois estava de folga de serviço, em companhia da vítima, ingerindo bebida alcoólica e posteriormente se dirigiu com ela a um motel onde continuou a beber e lá, de posse de uma arma de fogo sem o devido registro e porte, perpetuou o delito.

O disparo que levou a vítima a óbito foi efetuado a queima roupa, ou seja, no rosto do lado esquerdo, sem que tivesse a vítima condição alguma de reagir e se defender.

Após constatar que havia ceifado a vida da vítima, ligou para policiais militares, onde conforme consta nos autos, o promotor de justiça nas razões de apelação da sentença de pronúncia (fl. nº 134) aduz que o local do crime foi arrumado a fim de se sugerir um suicídio ou disparo acidental, tudo embasado no laudo do local do crime e em depoimentos colhidos.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

Não ficou demonstrado o arrependimento por parte do acusado ante os ilícitos apurados.

VII – as consequências da transgressão:

Uma vida foi ceivada. Mácula aos princípios básicos da vida em sociedade e ainda como consequências do ato praticado, além do sofrimento que a família da vítima carregará por toda vida, temos também que a vítima deixou uma filha menor de idade desamparada. Tais atos atentam contra a imagem da Corporação e de seus integrantes, denegrindo-a perante a sociedade.

Em cumprimento ao comando do disposto no art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

I – ter havido motivo de força maior;

II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e

III – ter sido cometida a transgressão:

a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; e

c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhuma das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no art. 38, II do RDPM:

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:

(...)

II- possuir relevantes serviços prestados à Corporação;

(...)

Por outro lado, por força do Art. 58 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos **XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e privada) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar)** tudo do Art. 29 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de Março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, e enquadrando-se ainda no que prescreve o art. 39, I, e VI do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

I- estará no comportamento insuficiente;

(...)

VI- ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação;

No mérito, a **materialidade** é confirmada pelo vasto quadro probatório constante dos autos e a **autoria** indica o acusado como autor do delito, conforme emergem do constante do Relatório minucioso da Comissão Processante.

Assim, em face de tudo quanto exposto:

DECIDO

1. Concordar com o Relatório apresentado pela Comissão Processante as fls. nº 247/265, e com fulcro no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto- Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 – Estatuto da Polícia Militar do Estado de Rondônia c/c Art. 41, inciso IV e o Art. 47 incisos I e II do Decreto nº 13.255/07 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado

de Rondônia (RDPM), aplicar a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, ao **SD PM RE 7879-9 ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO**, por entender ser a medida adequada, legítima à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados e que atende ao interesse público.

2. Determino à Corregedoria Geral, 1º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 21/10/2015.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral

DETRAN

PORTARIANº. 5064/GAB/DETRAN-RO EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 41.776/2.015 - DETRAN-RO, de 29.10.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora ADRIANA CARLA FEBA CPF/MF sob o nº 939.011.862-04, Cadastro nº. 300114694, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	400,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	30,00
Total			430,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIANº 5071/GAB/DETRAN-RO EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 37.197/2.015, de 27.10.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CLODOALDO MOURA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº 1057239 SESDEC/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 928.157.312-15, residente no Município de ARIQUEMES/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de ARIQUEMES/RO:

· IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;
· IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
· DARIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 2771/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIANº 5072/GAB/DETRAN-RO EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 37.207/2.015, de 27.10.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em JOÃO DOUGLAS DE MORAIS, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº 696381 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 647.586.482-04, residente no Município de BURITIS/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de ARIQUEMES/RO:

· ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO;
· IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
· DARIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 2771/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIANº 5073/GAB/DETRAN-RO EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 37.208/2.015, de 27.10.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em EDMILSON DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº 755276 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 862.420.917-04, residente no Município de Alta Floresta/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de ROLIM DE MOURA/RO:

· ROGERIO MACHADO LOPES – CRM: 2558/RO;
· DANIELA DE MELO MOTA – CRM: 1779/RO;
· LUIZ TOSHIO UTZUMI – CRM: 1163/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5074/GAB/DETRAN-RO EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.747/2.015 - DETRAN-RO, de 13.03.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ANDERSON ASSUNÇÃO, CPF/MF sob o n.º 709.538.992-68, Cadastro n.º 300073112, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5075/GAB/DETRAN/RO EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a cláusula oitava dos convênios;

Considerando a CI nº 642/2015-GERCONV/DAF/DETRAN/RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR sem ônus, comissão de acompanhamento e fiscalização, referente à Sinalização dos convênios/processos relacionados na Tabela 1.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros.

- Presidente: IREMAR TORRES LIMA;
- Membro 1: DÁRIO CARVALHO DE OLIVEIRA;
- Membro 2: Chefe da CIRETRAN da localidade.

Tabela 1:

Nº da Ordem	Nº do Convênio	Nº do Processo	Conveniando	Objeto	MEMBRO 2
01	003/2011	08118/2011	Prefeitura de Ouro Preto	Sinalização Horiz. Vertic	Wagner Roberto De Almeida
02	011/2011	11391/2011	Prefeitura de Costa Marques	Sinalização Horiz. Vertic	Joelsirlei Freitas De Lima
03	003/2012	13881/2011	Prefeitura de Jaru	Sinalização Semafórica e Complementares	Lucia de Fátima Costa
04	009/2012	14690/2011	Prefeitura de Seringueiras	Sinalização Horiz. Vertic	Jorge Paula do Socorro Leite
05	011/2012	11696/2011	Prefeitura de Alto Paraíso	Sinalização Horiz. Vertic	Daniel Dias
06	013/2012	607/2012	Prefeitura de Castanheiras	Sinalização Horiz. Vertic	Jorge Dias Rodrigues
07	014/2012	11694/2011	Prefeitura de Alto Alegre Parecis	Sinalização Horiz. Vertic	Geovana da Silva
08	032/2012	3883/2012	Prefeitura de Alvorada	Sinalização Semafórica e Complementares	João Maria Dos Santos Martins
09	035/2012	1647/2012	Prefeitura de Machadinho do Oeste	Sinalização Horiz. Vertic	Gilmar de Jesus Gomes

10	037/2012	1696/2012	Prefeitura de Pimenta Bueno	Sinalização Horizontal e Vertical	Edna Primo da Costa
11	004/2013	09089/2013	Prefeitura de Ji Paraná	Aquisição de Materiais e Equipamentos para Sinalização Vertical e Horizontal	Antonio Carlos De Lira Borges
12	010/2013	20060/2013	Espigão do Oeste	Sinalização Horizontal, Vertical e semafórica complementares	Delker Klemes Miranda
13	011/2013	14310/2013	Prefeitura de São Francisco do Guaporé	Sinalização Horizontal e Vertical	Marciele Anacleto
14	012/2013	18782/2013	Jaru	Sinalização Horizontal e Vertical	Lucia de Fátima Costa
15	013/2013	20650/2013	Vilhena	Sinalização Vertical e Horizontal	Antonio Jose Costa Campos
16	014/2013	20059/2013	Cabixi	Sinalização Horizontal e Vertical	Maycon Fernando Baranowski de Lima
17	015/2013	21087/2013	Alvorada	Sinalização vertical horizontal	João Maria Dos Santos Martins
18	016/2013	20681/2013	Porto Velho	Sinalização vertical horizontal e semafórica	Presidente e Membro 1 da Comissão
19	002/2014	19870/2014	Prefeitura Nova Mamoré	Sinalização Vertical e Horizontal	Fabianni Nunes de Souza
20	003/2014	5501/2014	Prefeitura de São Francisco do Guaporé	Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal	Marciele Anacleto
21	004/2014	19869/2014	Prefeitura de Ariquemes	Sinalização Semafórica Horizontal e Vertical	Jéila Antunes Gomes
22	005/2014	8088/2011	Prefeitura de Urupá	Sinalização Vertical e Horizontal	Wilton Rocha de Freitas
23	006/2014	4289/2014	Prefeitura de Buritis	Sinalização Vertical e Horizontal	Silvana Cristiana dos Santos
24	007/2014	12375/2014	Prefeitura de Presidente Médici	Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal	Gilmar Antunes Pereira
25	008/2014	12466/2014	Prefeitura de Candeias do Jamari	Sinalização Semafórica, Horizontal e Complementares	Edna Braz Nóbrega de Lima
26	009/2014	7850/2014	Prefeitura de Pimenta Bueno	Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal	Claudemilson Dantas de Sá
27	10/2014	12376/2014	Prefeitura de Ministro Andreazza	Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal	Marcos Silveira da Silva
28	11/2014	6243/2012	Prefeitura de Itapua do Oeste	Sinalização Vertical e Horizontal	Adans da Silva
29	12/2014	20596/2013	Prefeitura de Cacoal	Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal	Talania Lopes de Oliveira

Art. 2º - Fica designado o servidor JORLANDE ALVES PEREIRA, Mat. 300089359, para atuar como GESTOR dos convênios/processos supramencionados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tornando sem efeito a Port. 3109/2015/GAB/DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5079/GAB/DETRAN/RO EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Portaria nº 1406/GAB/DETRAN-RO, de 26.04.2012, que estabelece normas complementares, disciplinares e de controle, relativas à concessão e renovação de credenciamentos e serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC e seus Profissionais no Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme deliberado em reunião do Conselho Diretor do DETRAN-RO em abril/2012

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 100/2.015, de 06.01.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESCRENCIAR, a contar de 21.10.2015 a empresa M. R. PIRES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.697.937/0001-72, estabelecida

com nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SENNA, localizada à Avenida Amazonas, nº 4053, Centro, Alta Floresta d'Oeste – RO.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Rede de Formação de Condutores – REFOR, pra registro, anotação, bem como notificação do interessado que deve seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.10.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5088/GAB/DETRAN/RO EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, art. 21;

Considerando a CI nº 3146/CRH/DETRAN/RO, de 05.11.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até do dia 29.11.2015, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, com ônus, com objetivo de apurar as causas ensejadoras aos procedimentos do processo emergencial nº 1.112/2.015 que trata sobre serviço de impressão de CNH no âmbito do DETRAN/RO.

Art. 2º - Dispensar o servidor Philipe Dionísio Mendonça da qualidade de presidente da referida comissão.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

· JUCINEI QUEIROZ DE MIRANDA;
· ANDERSON ASSUNÇÃO;
· SELMA MARTINS DE LIMA.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 31.10 a 29.11.2015.

Art. 5º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 6º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS-04, conforme alterações previstas na LC nº 733, de 10 de outubro de 2013.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5091/GAB/DETRAN-RO EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 37.009/2.015, de 22.10.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ADEMIR CUZZUOL, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº 578027 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 394.661.247-49, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de OURO PRETO DO OESTE/RO:

· FELICIA NAOMI TABUCHI – CRM: 228/RO;
· ISSAATUR NEME GODINHO – CRM: 1794/RO;
· DENER BRAUN – CRM: 1789/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5093/GAB/DETRAN/RO EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22;

Considerando autos dos Processos Administrativos de Apreensão de CNH;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome dos condutores abaixo relacionados das portarias de aplicação de penalidades:

PORTARIA/PENALIDADE	CONDUTOR	PROCESSO	PORTARIA/EXCLUSÃO
Nº 388 DE 07.02.2007	ANDERSON BRAZ CABRAL	Nº 6161/2006	Nº 4921 DE 21.10.2015
Nº 3545 DE 16.12.2009	ENIO TEODORO DE OLIVEIRA	Nº 7036/2009	Nº 5013 DE 29.10.2015
Nº 433 DE 17.02.2010	CHARLON BASEIO DA SILVA	Nº 11486/2009	Nº 5086 DE 06.11.2015

Art. 2º - Após providências encaminhar uma via desta Portaria a Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito – DTHMET, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5099/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 41.871/2.015 - DETRAN-RO, de 03.11.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor JULIO CESAR FERREIRA, CPF/MF sob o nº 815.978.512-72, Cadastro nº 300072960, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	1.300,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	700,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5100/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.186/2.015 - DETRAN-RO, de 25.03.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a servidora JANETE REIS DA SILVA BRITO, CPF/MF sob o n.º 887.408.382-34, Cadastro n.º 300102806, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	200,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	200,00
1520.04.122.1015.2087		3390.36	700,00
Total			1.100,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5101/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1.638/2.015 - DETRAN-RO, de 10.02.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor VALTOIR FREITAS E SILVA, CPF/MF sob o n.º 219.971.012-20, Cadastro n.º 300029594, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.39	300,00
Total			300,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5102/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 46.139/2.015 - DETRAN-RO, de 05.11.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora DELKER KLEMES MIRANDA, CPF/MF sob o n.º 865.056.022-91, Cadastro n.º 300074017, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	1.250,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	750,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5103/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 46.004/2.015 - DETRAN-RO, de 04.11.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora ELISANDRA DE MORAIS, CPF/MF sob o n.º 794.532.872-53, Cadastro n.º 300081985, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	350,00
1520.04.122.1015.2087		3390.36	100,00
Total			450,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5104/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.895/2.015 - DETRAN-RO, de 18.03.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

- R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor HEDEGILDO ANDRADE DE ALBUQUERQUE CPF/MF sob o nº 835.111.722-68, Cadastro nº. 300081987, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.39	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5105/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.486/2.015 - DETRAN-RO, de 19.06.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ÁLVARO DOS SANTOS PEREIRA, CPF/MF sob o nº 947.801.292-49, Cadastro nº. 300072451, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	900,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	150,00
Total			1.050,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5106/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.541/2.015 - DETRAN-RO, de 22.06.2015;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a servidora DAIANE SILVA SOUZA CARVALHO, CPF/MF sob o nº 681.006.552-00, Cadastro nº. 300092931, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	1.000,00
1520.04.122.1015.2087		3390.36	700,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	300,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA Nº. 153/GAB/DETRAN-RO EM, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

CORRIGE em parte o teor das Portarias nº. 2779, 4349 e 4763/GAB/DETRAN-RO, que compõem comissão transitória de trabalhos extraordinários.

Onde se lê:

Art. 1º - ..., Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, com ônus, com objetivo de apurar responsabilidade à luz dos princípios legais na origem do processo emergencial nº 1.112/2.015 que trata sobre serviço de impressão de CNH no âmbito do DETRAN/RO.

Leia-se:

Art. 1º - ..., Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, com ônus, com objetivo de apurar as causas ensejadoras aos procedimentos do processo emergencial nº 1.112/2.015 que trata sobre serviço de impressão de CNH no âmbito do DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

O R D E M D E SERVIÇO Nº 005/2015 Porto Velho, 5 de novembro de 2015.
Processo: 8256/2015

Contrato: 034/2015, de 23/10/2015.

Nota de Empenho: 2015NE01053, de 08/10/2015.

Empresa: CRIAR ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ nº 11.718.818/0001-60

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, através da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, AUTORIZA o início da Execução da Obra e Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da CIRETRAN de BURITIS/RO, para o dia 05/11/2015, conforme especificações técnicas contidas no Processo Administrativo nº 8256/2015, de acordo com a Nota de Empenho 2015NE01053, de 08/10/2015 e Contrato nº 034/2015, no valor de R\$ 358.579,05 (trezentos

e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos). De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato o prazo máximo para a execução e para a entrega da obra é de 90 (Noventa) dias (corridos), com previsão para término em 02/02/2016.

Antônio Manoel Rebello Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Alberto Nobuo Kuroda
Coordenador de Engenharia
DETRAN/RO

CRIAR ENGENHARIA LTDA-EPP
Empresa Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2015

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: CRIAR ENGENHARIA LTDA – EPP (CNPJ nº. 11.718.818/0001-60).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras e Serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN do município de BURITIS/RO, situada na Rua José da Silva Cunha, n.º 2.498, bairro Setor 06, no município de BURITIS/RO.

PROCESSO Nº 8.256/2015

DO VALOR: R\$ 358.579,05 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, com início a partir da data de assinatura.

EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de Serviço.

RECURSO: Programa de Trabalho: 1520.06.181.1277.1608 - Elemento de Despesa: 4490.51 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2015NE01053, de 08/10/2015.

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Denis Pereira Marques – Sócio Administrador da Contratada

Visto: Christianne Gonçalves Garcez – Procuradora Geral Adjunta do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira – Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2015

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA (CNPJ nº. 01.824.931/0001-77).

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 03 (três) Veículos Tipo Van (micro-ônibus), de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 7.640/2015

DO VALOR: R\$ 438.990,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

RECURSO: As despesas oriundas deste Contrato

correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 1520.0618112771020 - Elemento de Despesa: 4490.52 – Fonte de Recursos: 3243 – Recursos Convênios - Nota de Empenho 2015NE01040, de 07/10/2015.

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Adélio Barofaldi – Sócio Administrador da Contratada

Visto: Claudino Sérgio Alencar Ribeiro – Procurador Geral do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira – Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2015

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: AC FAUSTINO & CIA LTDA – EPP (CNPJ nº. 04.723.376/0001-85).

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição com Instalação de Divisórias e Ampliação da Rede Elétrica e Lógica do posto Avançado da Zona Leste de Porto Velho/RO.

PROCESSO Nº 7.189/2015

DO VALOR: R\$ 31.702,00 (trinta e um mil setecentos e dois reais).

VIGÊNCIA: 165 (cento e cinco) dias, contados de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista da ordem de Serviços.

RECURSO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: 06.181.1277.1608 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2015NE01080, de 19/10/2015.

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Adenilson Casagrande Faustino – Sócio Administrador da Contratada

Visto: Claudino Sérgio Alencar Ribeiro – Procurador Geral do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira – Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2013

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e Município de Alvorada do Oeste/RO (CNPJ nº 15.845.340/0001-90).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de obras de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de ALVORADA DO OESTE/RO, conforme plano de trabalho de fls. 09/14 e Projeto Básico de fls. 17/57.

PROCESSO Nº 21.087/2013

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula dez do Convênio nº 015/2013, fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08.10.2015 a 06.04.2016.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.
ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Raniery Luiz Fabris - Prefeito do Município de Alvorada do Oeste

Visto: Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado
JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 14.970/2015/DETRAN-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral deste Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, e conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do DETRAN-RO nº 1741/2015, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 14.970/2015/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação da empresa ROBERTA TORRES LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.772.212/0001-02, no valor global de R\$ 15.453,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) referente a promoção da Palestra inerente ao Encontro de Educação e Fiscalização de Trânsito.

Publique-se.
Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2015.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 14.971/2015/DETRAN-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral deste Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 1738/2015/PROJUR/DETRAN-RO, constante no Processo Administrativo nº 14.971/2015/DETRAN/RO, que ratifica e declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa SK AGÊNCIA DE TRÂNSITO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 18.364.290/0001-08, serviços de oficinairo para ministrar palestras inerentes ao Eixo 2 – Fiscalização de Trânsito, do Encontro de Educação e Fiscalização de Trânsito, para 200 (duzentas) pessoas, divididas em 04 (quatro) turmas, a serem realizadas nos dias 24 a 27/11/2012, no Município de Porto Velho/RO, conforme programação indicada no Termo de Referência, perfazendo o valor total da contratação de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se.
Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2015.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Secretaria de Estado de Justiça**DESPACHO**

Da: Gerência Adm. e Finanças/SEJUS
Ao: Ordenador de Despesas

Senhor Ordenador,

Encaminhamos o processo de Suprimento de Fundo nº 01.2101.00738-00/2013 concedido a servidora: **SIRLENE BASTOS** para homologação em atendimento ao art. 14, § 1º e 4º do Decreto 10851 de 29 de Dezembro de 2003 e posteriormente para baixa no sistema SIAFEM.

CLAUDIA PEDRAZA KFOURI
Diretora Executiva
CAF/SEJUS

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo e homologo a Comprovação de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Apresentado pela agente Suprida: **SIRLENE BASTOS**

Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2015.

MARCUS AMARAL
Secretario Adjunto/SEJUS/RO

DESPACHO

Da: Gerência Adm. e Finanças/SEJUS
Ao: Ordenador de Despesas

Senhor Ordenador,

Encaminhamos o processo de Suprimento de Fundo nº 01.2101.00836-00/2015 concedido a servidora: **SIRLENE BASTOS** para homologação em atendimento ao art. 14, § 1º e 4º do Decreto 10851 de 29 de Dezembro de 2003 e posteriormente para baixa no sistema SIAFEM.

CLAUDIA PEDRAZA KFOURI
Diretora Executiva
CAF/SEJUS

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo e homologo a Comprovação de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais). Apresentado pela agente Suprida: **SIRLENE BASTOS**

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2015.

MARCUS AMARAL
Secretario Adjunto/SEJUS/RO

DESPACHO

Da: Gerência Adm. e Finanças/SEJUS
Ao: Ordenador de Despesas

Senhor Ordenador,

Encaminhamos o processo de Suprimento de Fundo nº 01.2101.01008-00/2014 concedido a servidora: **SIRLENE BASTOS** para homologação em atendimento ao art. 14, § 1º e 4º do Decreto 10851 de 29 de Dezembro de 2003 e posteriormente para baixa no sistema SIAFEM.

CLAUDIA PEDRAZA KFOURI
Diretora Executiva
CAF/SEJUS

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo e homologo a Comprovação de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais). Apresentado pela agente Suprida: **SIRLENE BASTOS**

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2015.

MARCUS AMARAL
Secretario Adjunto/SEJUS/RO

PROCESSO: 01-2101-00089-0002/2014
INTERESSADO: GAF/SEJUS
ASSUNTO: Serviço de locação de veículos tipo caminhonetes.

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor da empresa **TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 185.687,77 (cento e oitenta cinco mil, seiscentos e oitenta sete reais e setenta sete centavos)**, referente ao serviço de locação de 28 (vinte e oito) veículos do tipo caminhonetes, período **01 à 30.09.2015**.

Porto Velho, 05 de novembro de 2015.

Marcus Amaral
Secretário Adjunto /SEJUS/RO
Mat. 300122383

Defensoria Pública

Processo: 3001.218.2014-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e outros em ar condicionado nos núcleos da Defensoria no interior

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2015/CPCL/DPE/RO.

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 039/2015/CPCL/DPE/RO que declarou o resultado FRACASSADO.

Publique-se.
Porto Velho, 27 de outubro de 2015.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Processo: 3001.218.2014-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e outros em ar condicionado nos núcleos da Defensoria no interior

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 041/2015/CPCL/DPE/RO.

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto

Federal nº 5.450/2005, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 041/2015/CPCL/DPE/RO que declarou o resultado FRACASSADO. Dessa forma, pautado no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/1993, determino a contratação direta.

Publique-se.
Porto Velho, 27 de outubro de 2015.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Estado da Assistência Social**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA**
Processo nº 01.2301.00048-00/2014

A Secretária de Estado da Secretaria de Assistência Social, torna público a quem possa interessar pelo presente instrumento, considerando o Parecer Técnico nº 92/2015/ASS. ESP./SEAS, fls. 208/211, exarado no Processo Administrativo nº 01.2301.00048-00/2014, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o presente débito no valor de **R\$ 5.398,65** (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), de Agosto a Dezembro/2014, junto a **OI MÓVEL 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, referente a Prestação de Serviços de telefonia móvel e em cumprimento aos princípios constitucionais que regulam a Administração Pública, em especial o da publicidade. Porto Velho, 05 de Novembro de 2015.

Valdenice Domingos Ferreira
Secretária de Estado de Assistência Social

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

Portaria nº 060/GAB/SEAGRI
Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2015.

Dispõe sobre delegação de competência para prática de atos de gestão e ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI nas ausências e impedimentos legais do Secretário de Estado e Secretário Adjunto e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015;

Considerando que o Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos;

Considerando que o Ordenador de Despesa Substituto é aquele que, por ato de delegação de poderes emanados do Ordenador de Despesa Titular, assume atribuições deste quanto à realização de atos e fatos que resultarem na emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos estaduais ou pelos quais este responda;

Considerando que o presente ato administrativo é capaz de dar continuidade ao serviço público na ausência ou impedimento do secretário titular e adjunto desta pasta.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência para praticar os atos de gestão e ordenação de despesas nos afastamentos e impedimentos legais deste Secretário de Estado e Adjunto.

§1º. Na sua ausência ou impedimento do Secretário de Estado de Agricultura, responderá pela ordenação da despesa o Secretário Adjunto de Estado de Agricultura.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Secretário de Estado e do Adjunto, responderá pela ordenação da despesa o Coordenador de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura.

§ 3º. É de competência exclusiva do Secretário de Estado de Agricultura e, na sua ausência ou impedimento, do Secretário Adjunto, a celebração de acordos, convênios e instrumentos congêneres, inclusive dos respectivos termos aditivos.

Art. 2º Na ausência do Secretário de Estado e do Adjunto, por motivo de férias ou qualquer afastamento legal, fica o ocupante do cargo de Gerente de Administração e Finanças, designado para exercer as funções de ordenador de despesa juntamente ao Coordenador de Administração e Finanças.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de novembro de 2015 com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado da Agricultura

SOPH

HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico folhas 158/165 de acordo com os autos no **Processo Nº 105/2015**, no qual expressa sobre a legalidade dos procedimentos realizados, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 002/SOPH/2015, cujo objeto consiste na contratação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, em favor da empresa: ATUAL CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.584.141/0001-12, endereço Rua: Salgado Filho, 2186 – Bairro São Cristóvão – Porto Velho-RO, perfazendo um valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Porto Velho, 05 de Novembro de 2015.
Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/SOPH/2015
PROCESSO Nº. 0105/SOPH/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH/RO, através de seu Pregoeiro, "Torna Público" o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/SOPH/2015**, cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, nos termos do Anexo I - Termo de Referência. A sessão de abertura do procedimento licitatório iniciou impreterivelmente às 10h00min do dia 28 de Setembro de 2015, encerrando-se às 11h15min. Local: Sala de reunião da CPL, localizada no Prédio Administrativo da SOPH/RO. Após a fase de credenciamento, apresentação da proposta de preços, lance, negociação e a verificação da habilitação correspondente, foi classificada e declarada vencedora a empresa: **ATUAL CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.584.141/0001-12, no valor total de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, e, no mesmo ato foi adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na observância ao disposto do inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002. Não houve intenção de manifestação de recursos. **ASSINAM: VALDEIR ANTONIO DE SOUZA – PREGOEIRO / MÉRICA CRISTINA NASIASENE LINS CAVALCANTI E FAGNER JÚNIOR CELESTINO GONÇALVES – EQUIPE DE APOIO / RENATO VINICIUS DOMINGOS - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA ATUAL CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA – ME. PORTO VELHO/RO, 28/09/2015.**

VALDEIR ANTONIO DE SOUZA
Portaria nº 098/DIRPRE/SOPH/2015
PREGOEIRO

IDARON

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2015 COM VIGÊNCIA ATÉ 05/08/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0122/2015/SUPEL/RO.

Processo Administrativo Nº. 01-1923.01097-0000/2015/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON torna público, aos interessados, que Aderiu à Ata de Registro de Preço nº 112/2015, com vigência até 05/08/2016, do Pregão Eletrônico nº 0122/2015/SUPEL/RO, Processo Licitatório nº 01-1411.00033-00/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2754, de 05/08/2015, cujo gerenciador da respectiva Ata é a **FHITA - DER/RO**, e a detentora do registro a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.996.600/0001-02, com sede na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, na cidade de Porto Velho/RO; para a presente aquisição será pago o valor de **R\$ 950.640,00 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais)**, na aquisição dos 08 (oito) veículos (caminhonetes); com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando o Termo de Referência e Parecer nº 0750/2015/ASSEJUR/IDARON, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 01-1923.01097-0000/2015-IDARON, que tem por objeto aquisição de materi-

ais permanente (caminhonetes), para atender a demanda do Setor de Transporte da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia- IDARON, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

Porto Velho, 06 de novembro de 2015.

Avenilson Gomes da Trindade
Presidente em exercício da Agência IDARON

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

TERMO DE DOAÇÃO Nº 032/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O ESTADO DE RONDÔNIA.

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, neste ato representado por sua Secretária Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Carteira de Identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente denominado **Doador**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM)**, criada pela Lei Complementar 042 de 19 de Março de 1991, situada na Estrada de Santo Antônio nº 5323, Triângulo, Porto Velho/RO, CEP 76.805-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, neste ato representada por seu Secretário, **VILSON DE SALLES MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1307728266, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 609.792.080-68, residente na cidade de Porto Velho/RO, nomeado através do Decreto de 08 de dezembro de 2014, publicado no DOE nº 2599 de 08/12/2014, página 06, doravante simplesmente denominado **Donatário**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO MODAL**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem.**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Programa Áreas Protegidas da Amazônia, doravante simplesmente denominado ARPA, e, mais especificamente, nas Unidades de Conservação indicadas no mesmo Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente na data notificada ao **Donatário** pelo **Doador** e no local previamente indicado pelo **Donatário** seu representante expressamente designado para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação e de pagamento de perdas e danos ao **Doador**.

2.2 - O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Programa ARPA, e especificamente, na consolidação, gestão

e/ou manutenção das Unidades de Conservação as quais os mesmos se destinam, conforme descritos no Anexo I. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Programa ARPA.

2.3 - Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **Donatário**.

2.4 - O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio de cada bem.

2.5 - O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, bem como a solicitar nos Planos Operativos Anuais do Programa ARPA, doravante simplesmente denominados POAs, a contratação dos serviços periódicos de manutenção desses bens.

2.6 - O **Donatário** deverá afixar nos bens objeto da presente doação, placas ou adesivos, conforme o caso, em local de fácil visualização, contendo o logotipo do Programa ARPA, e os seguintes dizeres "Acordo de Cooperação Técnica – Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA", conforme estipulado no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Doador** e o **Donatário**.

2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens nas respectivas unidades de conservação para as quais foram destinados, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O **Donatário** deverá demonstrar, sempre que solicitado pelo **Doador**, o cumprimento das condições relativas à doação dos bens.

2.9 - O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou a indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Instrumento Particular, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no(s) local(is) indicado(s) pelo **Donatário**.

3.2 – O **Doador** compromete-se a efetuar a contratação dos serviços de manutenção periódica dos bens objeto desta doação, de acordo com o previsto nos POAs previamente aprovados pelo Comitê do Programa ARPA e não objetadas pelos doadores do Programa ARPA, conforme as regras previstas no Manual Operativo do Programa, doravante simplesmente denominado MOP, e na legislação brasileira, observados, ainda, os procedimentos estabelecidos nos respectivos manuais operativos.

3.3 - No caso de bens que requeiram registro perante autoridades federais, estaduais ou municipais, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega dos bens objeto deste termo. A entrega dos bens, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DA REVERSÃO

Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação ou no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Doador** e o **Donatário**, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva de propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto deverá assinar respectivo *termo de recebimento*, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos. Feitas essas providências, o receptor oficial deverá

encaminhar tal *termo de recebimento* ao **Doador**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, ____ de _____ de 2015.

ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Protocolo	Financiador	Beneficiário	Donatário	Produto	NF	Fornecedor	Quant.	Valor
2012.1018.00032-9	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Máquina Fotográfica	7038	Fast Electronic Com. de Eletro-Eletrônicos e Acess. Ltda-EPP	1	R\$ 1.997,00
2012.0830.00008-9	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Veículo tipo motocicleta	49593	Ipê Veículos Limitada	1	R\$ 14.624,47
2012.1009.00014-1	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Impressora Multifuncional	759	NTI Distribuidora Imp. e Exp. Ltda.	2	R\$ 3.440,00
2012.1019.00041-1	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Antena parabólica com receptor	18604	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES TICOS LTDA	1	R\$ 469,00
2012.1019.00041-1	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Antena parabólica com receptor	45235	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES TICOS LTDA	1	R\$ 200,00
2012.1019.00026-8	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Central de ar Split 18.000 btus	40101583	Soc. Com. Imp. Hermes S.A.	1	R\$ 1.650,00
2012.1018.00031-0	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Ventilador de coluna	40101592	Soc. Com. Imp. Hermes S.A.	4	R\$ 460,00
2012.1017.00006-6	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Bebedouro Elétrico	40101595	Soc. Com. Imp. Hermes S.A.	1	R\$ 650,00
2012.0830.00004-6	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Motor de popa 20 HP 4T	545	R.P. de Oliveira Treyller-ME	2	R\$ 18.000,00
2012.1018.00033-7	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	Projeto de multimídia	8633	Fast Electronic Com. de Eletro-Eletrônicos e Acess. Ltda-EPP	1	R\$ 1.697,00
2012.0928.00005-2	BNDES	reserva extrativista rio preto-jacundá	SEDAM RO	GPS	1448	GPS Brasil Com. Imp. e Exp. de Ltda.	1	R\$ 599,00

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Nº 1801/01349/2014 SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário VILSON DE SALLES MACHADO, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/01349/2014, do empreendimento O. R. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, localizado na Rua Antônio de Paula Nunes, nº 382 – Bairro Princesa Isabel, no município de CACOAL - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.103.465/0001-82, contendo 108 fls. com fulcro no relatório de vistoria constatação nº 12 fls. 106 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2015.

**VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Nº 1801/0213/1999 SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário VILSON DE SALLES MACHADO, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/0213/1999 do empreendimento, RIBEIRO & SILVA ESQUADRIAS LTDA, localizado na Rua 351, nº 435 bloco 02 – Setor Industrial, no município de VILHENA - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 08.935.604/0001-31, contendo 181 fls. com fulcro no memo. nº 3757/COPAM/SEDAM fls. 178 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho-RO, 26 de Outubro de 2015.

**VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Nº 1801/2801/2008 SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário VILSON DE SALLES MACHADO, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/2801/2008, do empreendimento, SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., localizado na Rua Tabajara, nº 834 – bairro Olaria, no município de PORTO VELHO - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, contendo 426 fls. com fulcro no requerimento fls. 426 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2015.

**VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Nº 1801/05144/2010 SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário VILSON DE SALLES MACHADO, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/05144/2010, do empreendimento, SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., localizado na Rua Tabajara, nº 834 – bairro Olaria, no município de PORTO VELHO - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, contendo 318 fls. com fulcro no requerimento fls. 318 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2015.

**VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Nº 1801/6739/2009 SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário VILSON DE SALLES MACHADO, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/6739/2009, do empreendimento, SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., localizado na Rua Tabajara, nº 834 – bairro Olaria, no município de PORTO VELHO - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, contendo 516 fls. com fulcro no requerimento fls. 516 (vol. II) dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2015.

**VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Nº 1801/7274/2010 SEDAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário VILSON DE SALLES MACHADO, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/05144/2010, do empreendimento, SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., localizado na Rua Tabajara, nº 834 – bairro Olaria, no município de PORTO VELHO - RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, contendo 309 fls. com fulcro no requerimento fls. 309 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se
Cumpra-se

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2015.

**VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES**
**AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2015-SPR**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que como "carona" ADERIU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2015 resultante ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 001/2015 do da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO), para Aquisição de Centrais de Ar, amparado pelo § 1º, do art. 22º, do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.1420.02020-01/2015, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 no valor total de **R\$ 84.153,00** (oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais). Porto Velho, (RO), 26 de Outubro de 2015. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Diretor Geral – DER/RO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
**AVISO DE LIBERAÇÃO AATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº034/2015**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2015

Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, através de seu Diretor Executivo, vem neste ato cancelar a publicação no Diário Oficial do Estado nº2808 publicado no dia 23 de Outubro de 2015 pagina 83 cujo objeto é Aquisição de 02 (Duas) máquinas de solda, tendo em vista erro nas informações apresentadas na publicação acima mencionada. Publique – se no Diário Oficial. Porto Velho - RO, 04 de Novembro de 2015.

CELSO VIANA COELHO
DIRETOR EXECUTIVO – DER/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/15/CPLO/SUPEL-RO**

O Presidente Substituto do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 031/15/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1411.00110-00/15/FITHA-RO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção de bueiro celular de concreto BTCC 4,00 X 4,00m no Município de Cacoal, foi **homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **CONSTRUTORA CONSTRUAFÁCIL LTDA**, com proposta no valor total de **R\$ 375.633,43** (Trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), na forma do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho/RO, 05 de Novembro de 2015.

CELSO VIANA COELHO
Presidente Substituto – FITHA/RO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2015/SUPEL

O Presidente Substituto do FITHA/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 001, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 166/2015, referente ao Pregão Eletrônico de nº 310/2015, para Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha condicionado em botija de 13 kg (Treze quilos), em forma de troca utilizados em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, tendo como Fornecedora a empresa: **NILDO MALTEZO EIRELI ME**, no valor total de **R\$ 14.640,00** (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Presidente Substituto do FITHA/RO às fls. 003, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 01.1411.00192.00-2015. Porto Velho/RO, 06 de Novembro de 2015.

CELSO VIANA COELHO
Presidente Substituto – FITHA/RO

**AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/
2014-SPR**

O Presidente do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 004/2014 da Prefeitura Militar de Brasília, para Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), faixa IV, dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico, aplicado a frio, amparado pelo § 1º, do art. 22º, do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.1411.00207-00/2015, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa **VALE DO AÇO BRASIL, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME** vencedora do item 572 no valor total de **R\$ 1.984.750,00** (Um milhão novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais). Porto Velho, (RO), 10 de Novembro de 2015. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Presidente – FITHA/RO

Assembléia Legislativa

LEI Nº 3.637, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 42 da Constituição Estadual promulga os incisos IV, V e VI, do artigo 2º da Lei nº 3.637, de 29 de setembro de 2015, que “Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar”, na forma a seguir:

“Art. 2º.

IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto;

V - promover ações educativas que incluam a identificação de demanda de equipamentos de proteção individual conforme as atividades laborais empreendidas; e

VI - atender demandas de equipamentos de proteção individual para prevenção das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 3.653, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia garantindo-se o uso ritualístico da Hoasca (Ayahuasca) como prática religiosa inviolável e patrimônio cultural, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Estado de Rondônia reconhece como sacramento religioso inerente ao ritual da Hoasca (Ayahuasca) as atividades de extração, coleta, e transporte do cipó Banisteriopsis caapi e da folha Psychotria viridis, necessárias à realização da liturgia das entidades usuárias e patrimônio cultural o uso litúrgico respectivo.

§ 1º. A garantia constante do *caput* deste artigo se harmoniza com o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em especial quanto à colheita de produtos não madeireiros na floresta, reconhecendo-se como ancestral a sustentabilidade do uso religioso da Hoasca (Ayahuasca) e prática que se dedica à preservação das espécies florestais Banisteriopsis caapi e Psychotria viridis, presentes nos seus registros histórico, antropológico e social, merecedor de defesa e proteção pelo Estado, nos termos do artigo 215, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º. As entidades religiosas, legalmente identificadas por seus respectivos estatutos inscritos em registro público, constituirão cadastro junto ao órgão ambiental do Estado de Rondônia e neste mesmo órgão depositarão Termo de Compromisso estabelecendo expressamente meios e formas que garantam a autossustentabilidade das espécies florestais, a fim de que se possibilite ao Órgão Ambiental e aos demais Órgãos da Administração Pública e a outros interessados a fiscalização da efetiva responsabilidade ambiental e do equilíbrio da função ecológica de extração das plantas que compõem o decocto utilizado em suas atividades religiosas.

Art. 3º. Nos termos desta Lei entende-se por:

I - Hoasca: bebida enteógena resultado da decoção do cipó Banisteriopsis caapi e da folha Psychotria viridis, sacramento das entidades usuárias; religiosamente identificada pelos nomes mais comuns de Vegetal, Daime, Santo Daime, Ayahuasca e aqui denominada de Hoasca;

II - Banisteriopsis caapi: nome do gênero científico cuja espécie é o cipó conhecido religiosamente como Mariri, Jagube, Caapi, conduzido por pessoas autorizadas pelas entidades religiosas e utilizado na preparação da Hoasca; e

III - Psychotria viridis: nome científico da espécie de folha conhecida religiosamente como Chacrona ou Rainha, conduzida por pessoas autorizadas pelas entidades religiosas e utilizada na preparação da Hoasca.

Art. 4º. A exploração e o transporte com finalidade econômica do Banisteriopsis caapi e Psychotria viridis são incompatíveis com o uso ritualístico e sustentável da Hoasca previsto nos termos do artigo 225, VII, da Constituição Federal, não se lhes aplicando as garantias constantes desta Lei.

§ 1º. Não é admissível nenhuma associação de substâncias psicoativas ilícitas ao ritual religioso da Hoasca.

§ 2º. Não serão admissíveis atividades comerciais, de qualquer natureza, relacionadas à extração, transporte e uso do Chá Hoasca, caracterizada como obtenção de lucro, cabendo o descredenciamento de qualquer sociedade ou pessoa que adote tal procedimento, ainda que eventual, não estando tais atividades nesta Lei.

Art. 5º. Nos termos desta Lei reconhece-se a mensagem ou transporte de vegetal como ato litúrgico inerente à ritualística da Hoasca, conceito religioso fundamentalmente diferente do laico de transporte de produto florestal, que é específico da exploração econômica submetido ao regime geral de fiscalização.

Parágrafo único. Entende-se por Mensagem de Vegetal e Mensageiro:

I - Mensagem de Vegetal é o sacramento religioso praticado sob a responsabilidade de um Mensageiro, que consiste em conduzir o cipó Banisteriopsis caapi e a folha Psychotria viridis, do local de sua extração e coleta ao local da realização do preparo da Hoasca; e

II - Mensageiro é a pessoa expressamente autorizada pelo representante de missão religiosa legalmente constituída, como responsável por conduzir dentro do ritual religioso, o cipó Banisteriopsis caapi e a folha Psychotria viridis necessários à preparação da Hoasca.

Art. 6º. É vedado ao Estado obstaculizar por qualquer meio o regular exercício da fé religiosa da Hoasca, respeitando-se os limites fixados nesta Lei em consonância à liberdade religiosa garantida na Constituição Federal.

Parágrafo único. Fere o princípio da liberdade religiosa da Hoasca qualquer apreensão ou tentativa de apreensão de Mensagem de Vegetal conduzida por Mensageiros de missão religiosa legalmente constituída e com autorização desta.

Art. 7º. O Mensageiro responsável pela condução da mensagem da Hoasca portará documento próprio que o identifique como mensageiro religioso, da sociedade religiosa a que pertence, como a autorização expressa assinada pelo representante legal da instituição cadastrada e que tenha depositado junto ao Órgão Ambiental o Termo de Compromisso estabelecido no § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 8º. A entidade que não esteja legalmente constituída ou que não utilize como sacramento o cipó Banisteriopsis caapi e a folha Psychotria viridis em ritual religioso não poderá invocar as garantias dispostas nesta Lei, submetendo-se ao regime das normas gerais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 3.654, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Região Metropolitana de Porto Velho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Região Metropolitana de Porto Velho - RMPV, como unidade regional do Estado de Rondônia, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

Parágrafo único. Integrarão a Região Metropolitana de Porto Velho os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão de quaisquer dos Municípios que a compõem.

Art. 2º. A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Porto Velho têm como finalidades precípuas promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º. Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, à execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento, composto por um representante de cada Município que a integra, por igual número de representantes do Poder Executivo Estadual e por representantes da sociedade civil, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Estadual serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir das indicações das Secretarias de Estado das áreas relativas às funções públicas de interesse comum.

§ 2º. Os representantes dos Municípios serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho será definido por ato do Governador do Estado, que fixará sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento.

§ 4º. Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho de Desenvolvimento promoverá a interação das funções de interesse comum do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Velho.

Art. 6º. O Estado e os Municípios deverão compatibilizar no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei e com as que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho.

Art. 7º. Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum os Municípios poderão criar consórcios públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Porto Velho e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano serão desenvolvidos de forma compartilhada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 3.655, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 3.656, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, a ser comemorado sempre no dia 26 de novembro pela Polícia Militar e 3 de julho pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º. O Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, será marcado com formatura e eventos alusivos a ocasião.

Art. 3º. As solenidades mencionadas no artigo anterior ocorrerão na Capital do Estado, cabendo às corporações, através de suas unidades da Capital e do interior, a divulgação e convite aos homenageados.

Parágrafo único. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares que passaram para a reserva Remunerada ou Reformado no ano anterior serão homenageados e agraciados com a entrega de certificados pelos Relevantes Serviços Prestados às Corporações Militares.

Art. 4º. O Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada e Reformado deverá constar no Calendário da respectiva Corporação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 3.657, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privadas, localizadas no Estado de Rondônia, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, Código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional à parturiente.

Art. 2º. As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada no Estado de Rondônia, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º. Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I – bola de exercício físico constituído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II – bolsa de água quente;

III – óleos para massagens;

IV – banqueta auxiliar para parto;

V – equipamentos sonoros; e

VI – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º. Para habilitação descrita no *caput* deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3º. É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação de progresso do trabalho de parto, através de realização de toques do colo uterino, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III – se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

IV – se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Compete aos agentes públicos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, a fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das sanções previstas neste artigo, e as verbas angariadas frutos dessas infrações serão destinadas ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º. Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Estado de Rondônia deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Municipal de Licitações, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Ato n.º 001/2015/CML/SEMAD de 30/04/2015, publicado no DOM nº 4.959 de 04/05/2015, em cumprimento as Leis nº 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer nº 0563/SPA/PGM/2015 às fls. 272/279 dos autos, levam a conhecimento dos interessados que se encontra autorizada a seguinte licitação: PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 071/2015 SRP Nº 045/15 – PROCESSO Nº: 07.02906/2015 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material Permanente (bebedouros elétricos)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **23/11/2015, às 10h30min**. DISPUTA DE PREÇOS: **23/11/2015, às 11h30min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido no site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e CML/SEMAD, sito à Rua Duque de Caxias, 186 - Arigolândia - CEP: 76801-006, em dias úteis de segunda a quinta-feira nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h e sexta-feira das 8h às 14h, telefones: (69) 3901-3065/3066. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: 608463.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 371.030,00 (trezentos e setenta e um mil e trinta reais).

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2015.

LINCOLN DUARTE ALMEIDA

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE

EQUIPE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO LEI
10.520/2002, DECRETOS Municipal nº. 560/2009,
779/2010 e 901/2012
DECRETO designação EQUIPE nº 961/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 069/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE-RO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 961/2013, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão pública no dia 23 de Novembro de 2015, às 09:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D'Oeste-RO, para atender ao Objeto: AQUISIÇÃO de MATERIAL DE CONSUMO, sendo PECAS, MATERIAIS e PRODUTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação destinado a Manutenção dos Veículos do Transporte Escolar da rede de Ensino do Município para cumprimento e Execução do Objeto proposto no Convenio nº 048/PGE-2015, conforme quantidades especificadas nas planilhas de aquisições.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 069/2015

Tipo: PREGÃO

Finalidade: Aquisição imediata

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital de LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 825/2015-PMSFO
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo-SEMECE;

Função **Programática:**
04.001.12.361.0004.1150.33.90.30.00;01.00-26.00-39.00

Financiamento/Fonte de Recursos: Convenio nº. 048/PGE-2015-Transporte escolar 2015/2016

O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decretos Municipais nº. 560/2009, 779/2010 e 901/2012 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO de MATERIAL DE CONSUMO, sendo PECAS, MATERIAIS e PRODUTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação destinado a Manutenção dos Veículos do Transporte Escolar da rede de Ensino do Município para cumprimento e Execução do Objeto proposto no Convenio nº 048/PGE-2015, tudo conforme Termo de referência ajustado anexo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas Jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação, devidamente comprovado por meio de cartão de CNPJ e Ato de constituição da empresa (Firma Individual ou Contrato Social), que estejam habilitadas a con-

tratar com o poder público e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive que possam entregar os materiais em até 10 dias após solicitação nos locais necessários à construção do bueiros.

3.2. Na hora e local marcados no Edital os licitantes deverão apresentar DOIS ENVELOPES fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO; e ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes deverão ser entregues até o dia 23/11/2015, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste-RO, sito à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro São Felipe D'Oeste-RO CEP 76.977-000.

4.2 A data para abertura dos envelopes e disputas na forma de oferta de lances pelas licitantes, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 será no dia 23/11/2015, às 09:00 horas, no mesmo endereço.

5 - EDITAL

Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:00 às 13:00 Horas em dias úteis. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 ou ainda pelo e-mail licitacoes.saofelipe@hotmail.com.

São Felipe DOeste, 09 de Novembro de 2015.

Marildo Spanazatto
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 961/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/SEMOSP/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão na forma Eletrônica nº 27/SEMOSP/2015, na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA A REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 006/2015/PJ/DER-RO e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 11/11/2015 até as 09:00hrs do dia 23/11/2015. Início da sessão pública virtual será às 10:00hrs do dia 23/11/2015 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 141.901,93 (Cento e quarenta e um mil novecentos e um reais e noventa e três centavos). O Edital da sessão está disponível no site: www.cidadecompras.com.br. Informações: de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste - RO - Setor de Licitações - Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 09/11/2015.

Raquel de Moraes
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a "CONSTRUÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PÚBLICO - SINDICATO RURAL EM ROLIM DE MOURA - RO", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Valor estimado em R\$ 255.102,04 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e dois reais e quatro centavos). Fica **SUSPENSA** a sessão de abertura do dia **10 de novembro de 2015 às 09:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 7612-2014**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone nº (69) 3442-1724, ramal 216, o edital na íntegra está publicado no site do Observatório Social www.observatoriorm.org.br.

Rolim de Moura, 09 de novembro de 2015.

Ademir Emanuel Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseadas na licitação de pregão eletrônico nº 059 processo 837/2015 e mediante o PARECER JURÍDICO Folha nº 116 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 837/2015/SEMED, AQUISIÇÃO DE MOVEIS EM MADEIRA, MOVEIS DE AÇO E CADEIRA TIPO SECRETARIA AQUISIÇÃO DE ELETROMÉSTICO E INFORMÁTICA, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresas: IDS PAPELARIA EIRELI-ME CNPJ/CPF: 10.927.373./0001-66 Valor total: R\$ 9.634,79

Empresa: JR comercio de eletrônicos e informática LTDA-ME CNPJ/CPF: 12.406.354./0001-10 Valor total: R\$ 39.996,90

Empresas: V.S.DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME CNPJ/CPF: 05.255.167./0001-17 VALOR TOTAL: R\$ 3.815,00

Empresas: EGIDE- COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA- ME CNPJ/CPF: 02.309.765./0001-33 Valor total: R\$ 19.876,00

São Miguel do Guaporé, 16 de outubro 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2015**

Com base no inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

Nos termos do Parecer Jurídico, o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta com a empresa **PRONTA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, referente à prestação de serviços, de revisão obrigatória no equipamento retroescavadeira JCB 3C a 4ª revisão, serie 2279519, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com empenho no valor de R\$ 4.566,62 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com base no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 1473/15.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2015.

Gabinete do Prefeito em 06 de novembro de 2015.

Vanderlei Palhari
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 017/2015
Processo Licitatório nº: 2952/2015

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 454/2015, 02 de Outubro de 2015, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 017/2015, Tipo Menor Preço Global, conforme, Processo nº. 2952/2015, **Objetivando a selecionar proposta para: Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção da 1ª Etapa do Teatro Municipal no Município de Cerejeiras/RO, conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo dos Quantitativos, Composição de Preços Unitários, Composição Analítica do BDI. Com Recursos de Convênio com o Ministério da Cultura Através da Secretaria Executiva Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural - Rec. Conv. Federal SICONV 816081/2014, com valor global estimado em R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, sendo que a primeira reunião para o recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta está prevista para as 08:00 horas do dia 27/11/2015, na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 - Centro. Fone: (0XX69) 3342-**

2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado aos interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa será disponibilizada aos interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no endereço supracitado, de Segunda à Quinta-Feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e nas Sexta-Feira 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

Cerejeiras - RO; 10 de Novembro de 2015.

Addo Jose Prado Silva
Presidente da C.P.L.
Decreto nº 454/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2015

Objeto: eventual e futura aquisição de material de consumo (utensílio de cozinha), com o valor total estimado em R\$ 36.979,74 (trinta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 2732/GP/2015 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 087/2015 tipo MENOR PREÇO POR ITEM** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 09:00 min do dia 25/11/2015. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 25/11/2015 (Horário de Brasília).** A retirada do edital está disponível nos sites www.cidadecompras.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2104.

Cacaúlândia, 10 de novembro de 2015.

FABIANO DE OLIVEIRA BRUNIERY
Pregoeiro Oficial

Ineditoriais
**PEDIDO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS**

O senhor ELIO FRANCISCO DA SILVA, residente na Linha c- 38 KM 24 LOTE 39 GL 09 P.A RIO ALTO e, inscrito no CPF: 333.841.189-87; município de Buritis - RO, Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental em 09/11/2015, a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos.

BURITIS - RO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO - RTID DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS SANTA FÉ.

O Superintendente Regional do Incra no Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MDN nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Torna PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54300.001.012/2008-61, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Santa Fé, localizado no município de Costa Marques, Estado de Rondônia. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/RO, instituída pelas Ordens de Serviço: INCRNSR-17/G/Nº33, de 02/05/2008; fl.37; Nº 78, de 28/07/2008, fl.39 e Ordem de Serviço/INCRNSR-17/GAB/Nº10, de 23/02/2015, fls.567, aprovado na reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, no dia 30 de setembro de 2015. O Território da Comunidade Remanescente de Quilombos de Santa Fé está inserido no Lote 02, da Gleba 01, Setor Santa Fé, da Gleba Geral Conceição, localizado na zona rural do Município de Costa Marques, registrada sob Matrícula 001, do Livro 02, Ficha O I, de 18/04/1983, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques, Estado de Rondônia. A Comunidade é composta de 41 (quarenta e uma) famílias cadastradas e o território identificado e delimitado possui área de 1.452,9224 ha (mil quatrocentos cinquenta e dois hectares, noventa e dois ares e vinte e quatro centiares), perímetro de 23.337,70 m (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete metros e setenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: Ao Norte, limita-se com os lotes 01, 02, 03 e 04 da Gleba Conceição, Setor Costa Marques; Ao Sul, limita-se com o Rio Guaporé; Ao Leste, limita-se com o lote 03 da Gleba Conceição, Setor Santa Fé; Ao Oeste, limita-se com o lote 01 da Gleba Conceição, Setor Santa Fé. Nestes termos, o INCRNSR-17/RO, COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito e demais ocupantes não identificados neste Edital, confinantes e terceiros interessados, que terão o prazo de 90 dias a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Rondônia, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia, situada na Avenida Lauro Sodré, 3050 - Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO. CEP- 76.803-488, Fones: (69) 3229-0 : (69) 3229-1545. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mes local, durante o ediente de 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54300.001. /2008-61 em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.



Luiz Flavio Carvalho Ribeiro
Superintendente Regional -INCRA/SR-17 IRO.
Port. INCRA nº 166 DOU de 09/03/12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DA COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES LTDA NUMA SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2015. DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e quinze ("27/07/2015") às 08h00min na sede social da empresa situada na Avenida Cuiabá nº 2651, Sala 1, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal - RO, CEP 76963-697, reuniram-se em Assembleia Geral de sócios para transformação de sociedade limitada em sociedade por ações, os sócios representando a totalidade do capital social da empresa **COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11.2.0065221-3 em 23/06/2015 e inscrita no CNPJ/RFB nº 22.711.694/0001-08. **CONVOCAÇÃO:** Os sócios declaram terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do artigo 1.072 da lei 10.406/2002 ("Código Civil"). Nos termos do que dispõe o art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente reunião de sócios em primeira convocação, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade ora em transformação. **PRESENÇA:** Presentes no local: **MARCOS COELHO DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Cachoeiro do Itapemirim - ES, nascido em 13 de outubro de 1.955, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 2016, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal - RO, CEP 76965-614, portador da cédula de identidade RG n.º 229.571 SSP-ES e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 353.474.737-20 e **DENYSE COELHO DE AZEVEDO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 03 de janeiro de 1.957, casada com regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, residente e domiciliada Rua José Bonifácio n.º 2016, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal - RO, CEP 76965-614, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.784.636 SSP-RJ e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 749.393.867-91; **MESA:** Foram aclamados Presidente e Secretária da Reunião, respectivamente, **MARCOS COELHO DE AZEVEDO** e **DENYSE COELHO DE AZEVEDO**. **ORDEM DO DIA:** Depois de verificada a regularidade, da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: **(i)** Propor a mudança da natureza jurídica da sociedade e sua conversão em Sociedade do tipo por ações de Capital Fechado. **(ii)** Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações Ordinárias ("ON") e Preferenciais ("PN") nominativas e sem valor nominal. **(iii)** Discutir e aprovar o projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar os Boletins de Subscrição e o Acordo de Acionistas. **(iv)** Eleger os membros da Diretoria, seu mandato e fixar sua remuneração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após constatar a regularidade formal da reunião, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e trouxe um breve relato dos motivos que levaram aos sócios promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, relatando as vantagens competitivas da sociedade por ações, em relação a forma com que o mercado em geral valoriza, principalmente os aspectos da transparência e governança corporativa, aprimorados na S/A, que trata além dos limites comerciais estritos mas também do planejamento sucessório fazendo a devida separação entre capital e trabalho, podendo até ampliar as condições de acesso das signatárias ao mercado de capitais. **(i)** Em seguida, o senhor presidente atendendo a primeira ordem do dia, colocou em deliberação e votação a transformação da sociedade limitada denominada **COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES LTDA**, em uma sociedade do tipo por ações regida pela Lei nº 6.404/76, confirmando que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais de valor unitário correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada e está assim distribuído entre os sócios conforme quadro a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
Marcos Coelho de Azevedo	5.000	5.000,00	50
Denyse Coelho de Azevedo	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade limitada em sociedade por ações, dizendo que sua denominação social já adequada, passará a ser **COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES S/A**. As demais condições da sociedade continuam inalteradas, com todas suas características preservadas de modo a haver continuidade normal dos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta aprovada pelos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. **(ii)** Ficou decidida a conversão das 10.000 (dez mil) quotas sociais representativas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas ("ON") sem valor nominal e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas ("PN") sem valor nominal, conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social e assinado pelos subscritores. **(iii)** O Presidente informou, nesse momento, que se encontravam sobre a mesa os seguintes documentos: **Boletim de Subscrição e Integralização de Capital - Estatuto Social - Acordo de Acionistas**, que integrariam a presente Ata após aprovados, rubricados como **Anexos I - II - III** respectivamente e determinou a mim, secretário, que procedes-

se à leitura final dos mesmos a todos os interessados presentes. Após os debates e considerações mereceram aprovação unânime de todos presentes, em seus termos, sendo no mesmo ato assinados e vistados pelos senhores acionistas. **(v)** Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que seja composta inicialmente por 02 (dois) diretores, tendo sido eleitos e empossados para tais cargos **MARCOS COELHO DE AZEVEDO** e **DENYSE COELHO DE AZEVEDO** todos já qualificados. Esta Diretoria terá o mandato de três anos iniciando-se na data de assinatura dos Termos de Posse, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor **MARCOS COELHO DE AZEVEDO** será a representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do Art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e Art. 20 do Estatuto Social da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Cacoal/RO, 27 de julho de 2015. Marcos Coelho de Azevedo. Denyse Coelho de Azevedo. Visto do Advogado.

ANEXO I - ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 27/07/2015.

COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ ("RFB") 22.711.694/0001-48

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
DO CAPITAL SOCIAL**

Nome e Qualificação dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Nº de Ações Preferenciais Nominativas Subscritas	Valor Capital subscrito e integralizado em R\$
MARCOS COELHO DE AZEVEDO , brasileiro, natural de Cachoeiro do Itapemirim - ES, nascido em 13 de outubro de 1.955, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 2016, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal - RO, CEP 76965-614, portador da cédula de identidade RG n.º 229.571 SSP-ES e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 353.474.737-20;	2.500	2.500	5.000,00
DENYSE COELHO DE AZEVEDO , brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 03 de janeiro de 1.957, casada com regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, residente e domiciliada Rua José Bonifácio n.º 2016, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal - RO, CEP 76965-614, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.784.636 SSP-RJ e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 749.393.867-91;	2.500	2.500	5.000,00
TOTAIS	5.000	5.000	10.000,00

Cacoal/RO, 27 de julho de 2015. Marcos Coelho de Azevedo. Denyse Coelho de Azevedo

**ANEXO II - ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 27/07/2015.
COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ ("RFB") 22.711.694/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da denominação, sede, objetivo e duração.

Artigo 1 - COELHO DE AZEVEDO PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa Coelho de Azevedo Participações Ltda, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A companhia tem sede e foro situados na Avenida Cuiabá nº 2651, Sala 1, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal - RO, CEP 76963-697, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3 -** A sociedade tem por objetivo social as atividades: (a) Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (6462-0/00); (b) Gestão Administrativa e Financeira em empresas controladas e/ou coligadas (6462-

0/00); (c) Investimentos em ativos intangíveis não-financeiros (7740-3/00). (d) Prestação de serviços financeiros por intermediação de controle de recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos (6619-3/99). (e) Assessoria em Gestão Empresarial (7020-4/00). **Artigo 4** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e das Ações

Artigo 5 - O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas ("ON") sem valor nominal e 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas ("PN") sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976. **§2º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **§3º** - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social da Sociedade. **Artigo 6** - As ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: (i) fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; (ii) têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. (iii) as ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Artigo 7** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. Capítulo III - Acordo de Acionistas. **Artigo 8** - Os acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração. **§ Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas conforme o caso deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos. Capítulo IV - Administração. **Artigo 9** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venha a ser posteriormente definidas em Assembleia de Acionistas, respeitadas as respectivas competências. **Artigo 10** - A companhia não tem Conselho de Administração, que pode vir a ser instalado a qualquer tempo com seus membros eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com

as atribuições previstas em lei. Seção I – Diretoria.

Artigo 11 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, denominados Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato de 03 (três) anos e permitida a reeleição. **§1º** - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. **§2º** - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato". **Artigo 12** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas correntes bancárias, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratação de operações de crédito nas diversas modalidades disponíveis no sistema financeiro, avaliar quaisquer operações de crédito contratadas por toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que seja, direta ou indiretamente, controlada pelos acionistas. A companhia será representada pelos **Diretores isoladamente ou em conjunto** com outro diretor e a eles cabem a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, inclusive assinando escrituras públicas e registros de imóveis em cartório em seu nome, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais. **§1º** - Compete aos Diretores além das atividades de gestão dos negócios definidas no **caput**, a execução das seguintes atividades de gestão: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal. (d) prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; (e) administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (f) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; (g) administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (h) elaborar o Regimento Interno que dispõe sobre a organização da empresa e fiscalizar seu cumprimento. (i) autorizar a distribuição ou aplicar lucro apurado na forma do Estatuto e deliberado em Assembleias Gerais; (j) Apresentar em Assembleia ordinária o balanço do exercício, prestando conta de sua administração. (k) cobrar todos e quaisquer créditos da companhia, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder descontos e abatimentos; **§2º** - Nos casos de hipoteca, penhor, caução ou de outra garantia, gravame mediante alienação fiduciária, quer para garantir operações de crédito e/ou outras obrigações contraídas pela sociedade ou para garantir operações de crédito e/ou outras obrigações contraídas perante qualquer pessoa física ou jurídica, na alienação de bens móveis e imóveis da sociedade que integram seu Ativo Permanente, a sociedade será representada conforme descrito no **"caput"** desse artigo. **Artigo 13** - A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o

interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelos diretores. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo consenso dos diretores. **Artigo 14** - Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo IV. Capítulo V - Conselho Fiscal. **Artigo 15** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único.** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. Capítulo VI - Assembleias Gerais **Artigo 16** - A Assembleia Geral de Acionistas, convocada em consonância com a Lei das S/A., e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir para:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76).
- §1º** - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§2º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **§3º** - Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído. **Artigo 17** - Ressalvado o disposto no artigo 136 da Lei 6.404/76, naquilo que não for modificado pelo presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos. **Artigo 18** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos. **Artigo 19** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **§ Único.** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Artigo 20** - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo. (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) A provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Artigo 21** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a

seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% do capital social; (b) O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente. **Artigo 22** - A Diretoria da Companhia poderá declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou em menores períodos, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou à conta do lucro apurado no mesmo exercício por conta do total a ser distribuído ao término deste, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 23** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo Artigo 20 ou, ainda, em adição aos mesmos. **Artigo 24** - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. **Artigo 25** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembléia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. **Artigo 26** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação. Artigo 27** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 28** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 29** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Artigo 30** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Foro. Artigo 31** - Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Cacoal/RO, 27 de julho de 2015. Marcos Coelho de Azevedo. Denyse Coelho de Azevedo. Visto do Advogado



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015/CRC/RO**

O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria CRC-RO N.º 85/2015, de 04/08/2015**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **009/2015/CRC/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 001405/2015

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanente sendo (câmera, scanner, projetor, dentre outros), para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 86.100,38 (oitenta e seis mil cem reais e trinta e oito centavos).

PROJETO ATIVIDADE:

6.3.2.1.03.01.002 – Máquinas e Equipamentos

6.3.2.1.03.01.006 – Equipamentos de Processamento de Dados

6.3.1.3.01.01.017 – Bens Móveis não Ativos

DATA DE ABERTURA: 27 de Novembro de 2015, às 11h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.crcro.org.br. Maiores informações e esclare-

cimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, sito a Avenida Presidente Dutra nº2374 – Centro, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-034, Telefone: (069) 3229-8870. **DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 03 de Novembro de 2015.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira CRC/RO**

PORTARIA CRC-RO Nº 0076/2015 DE 04/09/2015

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2015 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRC/RO.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ajustar as dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de proceder à anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

RESOLVE:

Art.1º. Proceder à anulação total ou parcial de dotações entre os grupos de despesas do Orçamento Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 60.643,37 (sessenta mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.1	DESPESAS CORRENTES	R\$	59.223,37
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	R\$	59.223,37
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de Assessoria e Cons.	R\$	1.980,00
6.3.1.3.02.01.040	Publicações Técnicas	R\$	15.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	R\$	7.196,00
6.3.1.3.02.01.033	Serviços de Água e Esgoto	R\$	1.200,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias Funcionários	R\$	740,00
6.3.1.3.02.04.001	Passagens Funcionários	R\$	3.087,37
6.3.1.3.02.04.002	Passagens Conselheiros	R\$	4.520,00
6.3.1.3.02.03.044	Impressos Gráficos	R\$	5.000,00
6.3.1.3.02.01.034	Postagem de Correspondência	R\$	10.000,00
6.3.1.3.02.06.002	Despesa com Excesso de Bagagem	R\$	500,00
6.3.1.3.02.01.036	Serviço de Telecomunicações	R\$	10.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.420,00
6.3.2.1	Investimentos	R\$	1.420,00
6.3.2.1.03.01.005	Veículos.	R\$	1.420,00
TOTAL			R\$ 60.643,37

Parágrafo Único – O valor do remanejamento será coberto com recursos provenientes de anulação parcial entre dotações orçamentárias do orçamento do CRC/RO exercício de 2015.

ANULA:

6.3.1	DESPESAS CORRENTES	R\$	59.223,37
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	R\$	59.223,37
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis	R\$	45.376,00
6.3.1.3.02.01.046	Encadernação de Documento	R\$	500,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	R\$	2.657,37
6.3.1.3.02.03.001	Diárias Funcionários	R\$	5.000,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias Conselheiro	R\$	1.890,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$	3.800,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.420,00
6.3.2.1	Investimentos	R\$	1.420,00
6.3.2.1.03.01.004	Utensílios de Copa e Cozinha	R\$	1.420,00
TOTAL			R\$ 60.643,37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho – RO. 04 de Setembro de 2015.


 Contadora **VILMA FÁTIMA MENDES**
 Presidente